



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS
UNIDADE ACADÊMICA DE DIREITO
CURSO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS

ADRIANO BERNARDO DE FRANÇA

A INOBSERVÂNCIA DO ART. 221 DA CF/88 E O EXERCÍCIO DA
LIBERDADE DE EXPRESSÃO E DE IMPRENSA NO BRASIL

SOUSA - PB
2010

ADRIANO BERNARDO DE FRANÇA

A INOBSERVÂNCIA DO ART. 221 DA CF/88 E O EXERCÍCIO DA
LIBERDADE DE EXPRESSÃO E DE IMPRENSA NO BRASIL

Monografia apresentada ao Curso de Ciências Jurídicas e Sociais do CCJS da Universidade Federal de Campina Grande, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais.

Orientador: Professor Me. Paulo Henriques da Fonseca.

SOUSA - PB
2010

ADRIANO BERNARDO DE FRANÇA

A INOBSERVÂNCIA DO ART. 221 DA CF/88 E O EXERCÍCIO DA LIBERDADE DE
EXPRESSÃO E DE IMPRENSA NO BRASIL.

Trabalho de Conclusão apresentado no Curso de Ciências Jurídicas e Sociais, da Universidade Federal de Campina Grande, em cumprimento dos requisitos necessários a obtenção de título de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais.

Orientador (a): Prof. Msc. Paulo Henriques da Fonseca.

Banca Examinadora:

Data de aprovação: _____

Orientador: Prof. Msc. Paulo Henriques da Fonseca - UFCG

Examinador interno

Examinador externo

Dedico esse trabalho a minha família.
E a todos que em mim sempre confiaram.

AGRADECIMENTOS

A Deus, pelas tantas provas de sua existência e amor.

Aos Meus Pais, pela dedicação, que me inspira a lutar sempre.

A meu irmão e minha irmã, pelo carinho, preocupação e ensinamentos que sempre me passaram.

A minha família, tios e primos, pela torcida.

A minha namorada, Bel, pelo apoio e compreensão.

A todos os meus amigos, que mesmo quando silenciam passam força e segurança para que eu siga em frente.

A todos da Chapa Azul, que por causa de mais uma eleição quase fizeram com que esse trabalho não fosse concluído.

Ao meu orientador Prof. Paulo Henriques, pela paciência e orientação.

A todos os professores e funcionários do CCJS-UFCG/Sousa, que contribuíram durante cinco anos para meu amadurecimento profissional e pessoal e mesmo estando longe fizeram com que me sentisse em casa.

“A imprensa é a vista da Nação. Por ela é que a Nação acompanha o que lhe passa ao perto e ao longe, enxerga o que lhe malfazem, devassa o que lhe ocultam e tramam, colhe o que lhe sonegam, ou roubam, percebe onde lhe alvejam, ou nodoam, mede o que lhe cerceiam, ou destroem, vela pelo que lhe interessa, e se acautela do que a ameaça. Sem vista mal se vive. Vida sem vista é vida no escuro, vida na soledade, vida no medo, morte em vida: o receio de tudo; dependência de todos; rumo à mercê do acaso; a cada passo acidentes, perigos, despenhadeiros. Tal a condição do país, onde a publicidade se avariou, e, em vez de ser os olhos, por onde se lhe exerce a visão, ou o cristal, que lha clareia, é a obscuridade, onde perde, a ruim lente, que lhe turva, ou a droga maligna, que lha perverte, obstando-lhe a notícia da realidade, ou não lha deixando senão adulterada, invertida, enganosa.”

(Rui Barbosa)

RESUMO

O presente trabalho visa debater acerca da inobservância do art. 221 da CF, que trata dos princípios que devem ser seguidos pelas emissoras de rádio e televisão em sua programação e produção, bem como o exercício da liberdade de expressão e de imprensa, quando se verifica o abuso da aplicação desse direito. Examinar a forma como os meios de comunicação social tem se portado em relação ao art. 221 da CF/88 e ao uso da liberdade de expressão, analisando as conseqüências da inobservância do citado artigo e do mau uso desse princípio na formação das pessoas e para o exercício da democracia. Para tanto, utiliza-se do método exegético-jurídico, pelo qual objetiva-se interpretar o sentido da lei pertinente a matéria, utilizando-se da doutrina, artigos, leis e documentos sobre o tema. Através do estudo teórico e análise de casos concretos, é feita uma avaliação da eficácia do art. 221 da CF e utilização do princípio da liberdade de expressão em contraposição ao bom exercício da democracia e o respeito aos direitos humanos. Por fim, é constatado que são vários os casos em que ocorre violação por parte dos meios de comunicação aos direitos humanos, a democracia e ao direito de ser informado. Ademais, os interesses da coletividade são colocados de lado e prioriza-se o lucro, o que gera prejuízos imensuráveis e cria uma sociedade alienada e com valores sociais deturpados, enfraquecendo o exercício da democracia e desrespeitando os direitos humanos. Diante de tal conjuntura, é necessário que a sociedade lute pelos direitos seus, pois, para a saúde da democracia e bem-estar social, é preciso ter uma imprensa, Rádio e TV de qualidade.

Palavras-Chave: Art. 221 da CF/88. Liberdade de Expressão. Democracia. Direitos Humanos.

RÉSUMÉ

Cet article vise à discuter de l'échec de l'art. 221 de la Constitution, qui traite des principes à suivre par les émissions de radio et de télévision et de production, ainsi que la liberté d'expression et de presse, où il ya abus de l'application de cette loi. Regardez comment les médias a été porté sur l'art. 221 de CF/88 et l'utilisation de la liberté d'expression, d'analyser les conséquences de la violation de cet article et l'utilisation abusive de ce principe dans la formation des personnes pour l'exercice de la démocratie. Pour ce faire, nous utilisons la méthode exégétique juridique par lequel l'objectif est d'interpréter le sens de la question du droit pertinents, en utilisant la doctrine, des articles, des lois et documents sur le sujet. Grâce à l'étude théorique et analyse de cas particuliers, une évaluation de l'efficacité de l'art. 221 de la Constitution et de l'utilisation du principe de la liberté d'expression, par opposition à l'exercice de la démocratie et le respect des droits de l'homme. Enfin, il est à noter qu'il existe plusieurs cas dans lesquels il ya non-respect par les médias aux droits de l'homme, la démocratie et le droit d'être informé. En outre, les intérêts de la communauté sont mis de côté et priorise but lucratif, qui crée des dommages incommensurables et crée une société aliénée et les valeurs sociales déformée, ce qui affaiblit l'exercice de la démocratie et au mépris des droits de l'homme. Face à cette situation, il est nécessaire que la société pour défendre leurs droits, que pour la santé de la démocratie et la protection sociale, nous avons besoin d'une presse, radio et TV de qualité.

Mots-clés: l'article 221 du CF/88. La liberté d'expression. Démocratie. Droits de l'homme.

LISTA DE TABELAS

Tabela nº 01 – Principais Violações	62
Tabela nº 02 – Local de Cobertura	62

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	11
2 DESENVOLVIMENTO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL NO BRASIL	13
2.1 HISTÓRICO DA COMUNICAÇÃO	13
2.2 SURGIMENTO DA IMPRENSA	17
2.3 HISTÓRICO DA IMPRENSA NO BRASIL	18
2.3.1 História do Rádio	20
2.3.2 Histórico da Televisão	22
2.4 CONCEITO DE MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL (MCS)	26
2.5 O PANORAMA DO RÁDIO E DA TV NO BRASIL NOS DIAS ATUAIS	27
2.5.1 Rádio no Brasil atual	27
2.5.2 Televisão no Brasil	29
2.6 A CENSURA AOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO E O TRAUMA DA DITADURA MILITAR	30
2.7 O CORONELISMO ELETRÔNICO: A IMPRENSA COMO MOEDA DE TROCA ELEITORAL	31
2.8. M.C.S.: SOCIEDADE, ESTADO OU MERCADO?	33
3 QUADRO DOGMÁTICO NORMATIVO	35
3.1 O ART. 221 Da CF E FUNÇÃO SOCIAL DA ATIVIDADE DE RÁDIO E TV NA CONSTITUIÇÃO	35
3.2 LIBERDADE DE EXPRESSÃO COMO DIREITO FUNDAMENTAL PREVISTO NA CF/88	38
3.3 DEMOCRACIA E EXERCÍCIO DA CIDADANIA	41
3.4 DIREITO DE INFORMAR E SER INFORMADO	42
3.5 DIREITOS HUMANOS E DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA	44
3.6 DIRETRIZ 22 DO PNDH3 E DEC. 7037/2009	46
3.7 DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DO HOMEM E DO CIDADÃO, LIBERDADE DE EXPRESSÃO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO	47
3.8 ALGUNS ÓRGÃOS RELACIONADOS A REGULAÇÃO NORMATIVA DO RÁDIO E TV	48
3.7.1 O papel da Associação Brasileira de Imprensa – ABI	48

3.7.2 O CONAR e a Auto-Regulamentação	50
3.7.3 Conselho Nacional de Comunicação Social	52
3.7.4 Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão (ABERT)	53
4 QUALIDADE DOS MCS E CASOS CONCRETOS DE INOBSERVÂNCIA DO ART 221 DA CF	55
4.1 CASO BRIZOLA X REDE GLOBO	55
4.2 EDIÇÃO DO DEBATE DE COLLOR X LULA, ELEIÇÕES 1989.....	57
4.3 INFLUÊNCIA DA MÍDIA NO CASO NARDONI	58
4.4 EXPOSIÇÃO DE CADÁVERES, DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO CONSTRANGEDORA NAS TV	60
4.5 TRATAMENTO CRUEL DE ANIMAIS PARA SE OBTER AUDIÊNCIA	63
4.6 APRESENTAÇÃO DE CENAS INAPROPRIADAS AO HORÁRIO, COMO MANOBRA PARA AUMENTAR AUDIÊNCIA	64
4.7 O CASO DA ESCOLA BASE DE SÃO PAULO/SP	66
4.8 PROGRAMA HORA DA VERDADE DA REDE BANDEIRANTES E A SUBMISSÃO DE PESSOAS A HUMILHAÇÕES	67
5 CONCLUSÃO	69
REFERÊNCIAS	71

1 INTRODUÇÃO

O direito que possui a sociedade de ser sempre e bem informado constitui um dos pilares do Estado Democrático de Direito, é através das informações recebidas que a sociedade forma sua opinião a cerca do que acontece no país, e participa da democracia. Além disso, devido a grande difusão dos meios de comunicação a qualidade das informações está diretamente ligada a boa formação pessoal da sociedade.

Ante a grande evolução dos meios de comunicação e da crescente influência que os mesmos exercem na sociedade, são muitos os conflitos que surgem e precisam ser abordados, dentre eles o problema que vem a ser o tema desse trabalho que é a inobservância do art. 221 da CF/88 e o exercício da liberdade de expressão e de imprensa, que termina por causar afronta a democracia, na medida em que a sociedade passa a ser mal informada e deixa de participar significativamente dos fatos que dizem respeito a nação.

Violados também são direitos humanos na proporção que as informações passadas não atendem as necessidades educacionais da população ferindo vários princípios como a dignidade da pessoa humana, direito a informação, a honra dentre outros.

Na abordagem, serão estudados os aspectos históricos dos meios de comunicação, conceito e como são regulados e atuam hoje em dia, para que se entenda melhor a conjuntura atual desse tema, para logo em seguida tratar da questão dogmática jurídica que envolve tratando dos dispositivos existentes, dos princípios que devem ser respeitados pelos meios de comunicação na produção e programação da TV e Rádio, bem como do princípio da liberdade de expressão, sua harmonização com outros direitos como, por exemplo, com o direito que possui a população de ser sempre e bem informada, do exercício da Democracia e dos Direitos Humanos.

Para a produção e elaboração do presente do trabalho científico, faz-se necessário empregar como metodologia o método exegético-jurídico, pelo qual objetiva-se interpretar o sentido da lei pertinente a matéria, utilizando-se da doutrina, artigos, leis e documentos sobre o tema, além também da utilização do método histórico evolutivo. Através do estudo teórico buscar-se-á análise do art. 221 da CF e

do princípio da liberdade de expressão em contraposição ao bom exercício da democracia e o respeito aos direitos humanos.

Sendo assim, o estudo se divide em três capítulos. O primeiro capítulo será dedicado ao histórico da comunicação social, da imprensa, de rádio, da Televisão, bem como conceituação de meios de comunicação social, além de abordar a atual conjuntura em relação a atividade dos meios de comunicação social, a quem servem e a questão do uso desses meios como moeda de troca eleitoral.

No segundo capítulo se faz uma análise do quadro normativo relacionado ao tema, abordando o art. 221 da CF/88, o princípio da liberdade de expressão, distinção desse princípio com liberdade de imprensa, tratando do direito de informar e ser informado, abordando pontos importantes a cerca da dignidade da pessoa humana e dos direitos humanos, declaração dos direitos do homem e do cidadão, além do Plano Nacional de Direitos Humanos III e algumas de suas diretrizes, bem como de alguns órgãos que estão relacionados com a atividade do Rádio e da Televisão.

O terceiro capítulo trata da proposição e análise de casos práticos de violação por parte dos meios de comunicação, no desempenhar de suas atividades ao exercício da democracia e aos direitos humanos.

2. DESENVOLVIMENTO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL NO BRASIL

Para entender como os meios de comunicação social tem se portado diante do art. 221 da CF/88 e o modo que exercem o direito a liberdade de expressão, é necessário fazer um apanhado histórico sobre tais meios como forma de compreender o contexto histórico em que surgiram e vislumbrar a interferência desse processo evolutivo no atual exercício dos meios de comunicação, bem como conceituar o que realmente é comunicação social.

2.1 HISTÓRICO DA COMUNICAÇÃO

Para fazer uma abordagem dinâmica, sobre a história da comunicação e comunicação social, é importante que se traga para análise as formas de comunicação usadas pelo homem, mais remotas possíveis.

É interessante também destacar que o surgimento da forma de se comunicar do homem está atrelado a própria sobrevivência humana, e que a evolução da comunicação está ligada ao surgimento de processos tecnológicos revolucionários em cada tempo bem como a evoluções fisiológicas que permitiram ao homem desenvolver maiores habilidades para se comunicar como cita Perles (2007, p. 5):

No que concerne à emissão de mensagens, ou seja, ao processo de comunicação, só muito tempo depois é que o homem se serviu de algum artefato a fim de quebrar a barreira do espaço e do tempo. Para que a comunicação humana alcançasse o estágio atual, tanto em volume e formatos, quanto em velocidade, foram necessárias diversas transformações fisiológicas e processos tecnológicos revolucionários.

Dentre as primeiras formas de se comunicar, podemos citar o grunhido e os gestos, tão remotos que não se sabe nem ao certo quando surgiu, foi o primeiro passo que o homem deu para iniciar o processo de comunicação e socialização, associando determinado barulho ou gesto, a um objeto ou ação, criando um sistema de signos como cita Bordenave (1982, p.24):

Qualquer que seja o caso, o que a história mostra é que os homens encontraram a forma de associar um determinado som ou gesto a um certo objeto ou ação. Assim nasceram os signos, isto é, qualquer coisa que faz referência a outra coisa ou idéia, e a significação, que consiste no uso social dos signos.

Com a necessidade de evoluir a forma de comunicar, bem como da sobreviver as adversidades do meio ambiente, o homem começou a criar o que os estudiosos chamam de representações pictóricas, sendo essas mais antigas, datadas do período paleolítico superior (40.000 a.c), conhecidas como pinturas rupestre. Geralmente gravada em abrigos ou cavernas, elas além de expressarem a necessidade de comunicação do homem, começam a demonstrar a intenção do homem em preservar aquilo que utilizava e necessitava. E mais, a capacidade do homem em constituir símbolos.

Como talvez, uma das evoluções das pinturas rupestres pode-se citar os Hieróglifos Egípcios, que constitui para muitos o mais antigo sistema de escrita do mundo, era utilizado por sacerdotes egípcios para inscrições formais nas paredes e túmulos. Datado de 3.000 a.c. até o ano 394 d.c. com uma utilização dessa forma de quase 3.500 anos.

Outra forma de comunicar também usada, por várias tribos africanas, foram os tambores, berrantes, sinais de fumaça que serviam para passar mensagens através da significação, e mostra a vontade do homem em ultrapassar as barreiras do familiar e grupal, afim de, vencer distância como cita Perles (2007, p. 6):

Os signos sonoros e visuais, como o tantã, o berrante, o gongo e os sinais de fumaça, foram os primeiros a serem utilizados pelo homem a fim de vencer a distância. A utilização desses artefatos caracteriza a tecnologia da comunicação em seus primórdios, já que, através deles a mensagem humana vence o âmbito familiar e grupal.

Pois bem, tratado algumas das formas mais antigas que o homem encontrou para se comunicar, e necessárias para se entender o processo de evolução da comunicação, é chagado momento de se abordar o surgimento da “linguagem”, oral (fala) e gestual.

Muito se discute quem teria surgido primeiro se a linguagem oral ou a gestual, porém o mais lógico e mais aceito entre os estudiosos é que a linguagem

escrita e gestual teria surgido antes da fala, pois esses tipos de linguagem não necessitavam de uma modificação anatômica do homem. Outro fato que confirma tal teoria é a possibilidade de se fabricar utensílios e a capacidade intelectual que alguns antropóides tinham para entenderem e transmitirem mensagens com relativa complexidade, tal fato deixa mais sólida a idéia de que antes do surgimento da fala teria o homem desenvolvido uma linguagem gestual. Como é tratado por Afonso (2010):

o facto de alguns antropóides fabricarem utensílios e de possuírem – como parece ter ficado demonstrado experimentalmente – capacidade intelectual para entenderem e transmitirem mensagens com relativa complexidade, permite avançar com a proposta de que algum tipo de linguagem gestual terá sido desenvolvido antes do surgimento da fala, já que este não teria exigido modificações anatômicas.

Acompanhado o surgimento da linguagem gestual o homem sentiu a necessidade de criar um mecanismo mais eficaz para demonstrar suas emoções, desejos, sentimentos, e aliado a essa necessidade algumas modificações anatômicas e fisiológicas permitiram ao homem desenvolver a linguagem oral, porém vale destacar que essa linguagem falada muito mais dependeu da criação de quantidade considerada de signos do que propriamente das mudanças fisiológicas, pois como cita Perles (2007, p. 5): “A invenção de uma certa quantidade de signos levou o homem a criar um processo de organização para combiná-los entre si, caso contrário, a utilização dos signos desordenadamente dificultaria a comunicação.”

E como complementa Tattersall (apud Perles 2007, p. 5) nos faz recordar que “os humanos tinham um trato vocal capaz de produzir os sons de fala articulada mais de meio milhão de anos antes que surgisse evidência de linguagem.”

Comunicando-se através de gestos, fala, o homem começou a procurar uma forma de ampliar mais ainda os horizontes de sua comunicação, e começou a desenvolver a escrita, já desenvolvendo desenhos e agora com signos mais definidos o homem terminou criando umas das primeiras formas de escrita, a fonográfica, que se deu segundo Perles (2007, p. 6) quando:

O homem descobriu que as palavras ou nomes de objetos eram compostos por unidades menores de som, descobrindo, portanto, os fonemas e, conseqüentemente, a possibilidade de representar os objetos e as coisas por meio destas unidades.

Assim os signos gráficos começaram a ser representados por unidades ainda menores de som aí é se que deu surgimento das letras e possibilitou ao homem a criação dos alfabetos, tendo este passado por diversas transformações para chegar ao que hoje conhecemos como alfabeto.

Com os alfabetos entende-se que a cultura começaria a ser difundida através da escrita, porém não foi o que ocorreu, durante muito tempo a cultura continuou sendo transmitida oral e visualmente, ficando restrita as classes mais altas, autoridades religiosas e letrados o uso da escrita.

Enquanto a escrita não se popularizava os meios de comunicação começavam a evoluir, fato que contribuiu, por exemplo, foi a invenção do papel por parte dos chineses, que facilitou a difusão da escrita, que parou de ser desenvolvida em superfícies de pedra, pergaminhos e papiros de couro. Perles (2007, p. 6)

Enquanto a linguagem se desenvolvia, os suportes e meios de comunicação também iam se aperfeiçoando. O surgimento do papel, inventado pelos Chineses, substituiu as superfícies de pedra, os papiros e os pergaminhos de couro, então utilizados para a escrita.

Com o aumento da necessidade de difundir as informações para um “mundo” com população que crescia cada vez mais, aliado a isso a necessidade de se contabilizar os produtos comercializados, funcionários do estado, impostos arrecadado, registros de levantamentos de obras, e principalmente a necessidade de se passar as informações de geração em geração é que se fez mister a popularização da escrita, não ocorrendo de forma repentina e que abarcasse toda população, mas de forma tímida e levando-se em conta a precariedade da educação de antigamente e que tal fenômeno se deu das classes mais altas para as mais baixas.

Vale destacar a imensurável importância que teve a escrita para história da humanidade, sendo inclusive por muitos tratado o surgimento da escrita como marco divisor entre a pré-história e a história.

2.2 SURGIMENTO DA IMPRENSA

Depois de toda essa evolução do processo de comunicação do homem, desde o grunhido até o surgimento da fala e da escrita, é que se possibilitou o surgimento da imprensa, o que diante o exposto é natural que acontecesse.

O termo imprensa remete a prensa móvel que é um processo que foi desenvolvido por Johannes Gutemberg em 1440. Porém, vale ressaltar, que não só a partir disso que se deu o surgimento da imprensa. Sua origem pode ser relacionada a um período bem anterior. Desde o século XVII a.c., publicações em argila ou cera já eram distribuídas pelos governos, bem como a Acta Diurna, que era publicada na Roma Antiga e no Império Romano, fixada em locais públicos e gravada em tábuas de pedras, trazendo das mais variadas notícias desde obituários a notícias esportivas e militares.

Essa forma de jornal, em Roma, apesar de ser pioneira, era ainda gravada em pedra como já mencionado. O primeiro jornal em papel foi publicado na China em panfleto e chamado "Notícias diversas" no ano que os Chineses denominam de Kaiyuan.

Apesar de já começar a ter aparência, nas devidas proporções, com os jornais que viriam a ser publicados na era moderna, a forma de produção destes ainda se demonstrava muito rústica. Destarte, no ano 1440, Gutenberg desenvolveu o processo tecnológico conhecido como prensa móvel que significou um grande salto para que a comunicação escrita chegasse para maior numero de pessoas de uma forma mais rápida, funcionava com caracteres que eram rearmados em uma tábua para formar palavras e frases e ser passado para o papel. Eram vendidas nas cidades folhas com notícias comerciais e econômicas. Em Veneza, por exemplo, eram vendidas de acordo com a moeda local a "uma gazeta", tendo decorrido daí o termo que hoje dá nome a diversos jornais e veículos de comunicação.

Vale registrar que a prensa móvel foi naquele tempo verdadeiro sucesso, tendo tal processo 10 anos depois atingido mais de 100 cidades, dobrando esse numero após o ano de 1500.

A primeira publicação regular aconteceu na Alemanha, era semanal e tinha o nome de *Nieuwe Tijdinghen*, em 1602. Em 1621 surge o primeiro jornal particular da lingua inglesa o *The Corante*, começando aí a influência dos interesses

particulares no exercício dos meios de comunicação. Em 1729, nasceu o *Pennsylvania Gazette*, de Benjamin Franklin que, decorrente de toda capacidade deste, tornou-se o primeiro jornal a se manter com renda advinda da publicidade.

Nos séculos XVIII e XIX, diante do crescimento dos jornais existentes e do crescente interesse da população em tal meio de comunicação da imprensa, os líderes políticos começaram a tomar consciência da tamanha importância que tais meios poderiam exercer e perceber a intensidade com que poderiam influenciar as pessoas. Perceberam que por intermédio dos jornais poderiam difundir idéias dos seus partidos políticos e facções.

Da mesma forma que os políticos, empresários começaram a compreender o potencial econômico dos jornais e começaram a investir nessa linha, valendo ressaltar o surgimento em 1785 do *The Daily Universal Register*, que posteriormente seria rebatizado como *The Times*. Em 1833, nos Estados Unidos foi criado o *New York Sun*, primeiro jornal popular, vendido a um centavo de dólar. Na Inglaterra, por exemplo, surgiram nesse período jornais que até hoje estão entre os mais vendidos como o *The Guardian* que surgiu em 1821.

2.3 HISTÓRICO DA IMPRENSA NO BRASIL

No Brasil, até o ano de 1808, era proibida toda e qualquer atividade de imprensa, valendo frisar ser essa vedação uma peculiaridade da América Portuguesa. Só com a chegada da família real portuguesa no Brasil, no citado ano, que se deu início a essa atividade, com a criação da imprensa Régia, pelo príncipe-regente Dom João. Em 10 de setembro de 1808 começou a ser publicado o primeiro jornal em solo Brasileiro, chamado de *Gazeta do Rio de Janeiro* que controlado pelo governo só publicava notícias favoráveis ao mesmo.

Daí enxerga-se que, desde o surgimento da imprensa, o Brasil já sofre com a imposição de notícias e o cerceamento da liberdade de se comunicar, servindo os meios de comunicação para defender interesses das grandes autoridades em detrimento a necessidade de se informar bem a população.

O primeiro jornal Brasileiro foi o Correio Brasiliense, de responsabilidade de Hipólito José da Costa, datado de 1 de junho de 1808. Cumpre ressaltar, todavia, que, não obstante ser brasileiro, fora produzido em Londres e não no Brasil.

Ao contrário da Gazeta do Rio de Janeiro, jornal do governo, o Correio Brasiliense atacava-o, criticando as formas de administrar o Brasil e, segundo o próprio responsável pelo jornal, tinha objetivo muito mais doutrinário do que informativo. Porém, a repercussão deste jornal, apesar de considerável, ficou restrita apenas as camadas mais esclarecidas, sendo, posteriormente, apreendido e proibida a circulação.

Até agosto de 1821, era realizada uma "censura prévia". Todas as notícias da imprensa régia passava por uma comissão formada por 3 pessoas que analisavam se as matérias estavam de acordo com os valores religiosos, políticos e morais do governo. Tal censura foi a tona depois de deliberações das Cortes Constitucionais de Lisboa em defesa das liberdades públicas. Junto a isso o fato de D. Pedro II ter aversão a perseguições garantiu um clima que possibilitava uma certa liberdade de se expressar, liberdade essa que foi garantida na Constituição de 1824. Tudo isso deu espaço ao surgimento de órgãos apolíticos como o Diário do Rio de Janeiro, primeiro diário do país, surgido em 1821.

Posteriormente, já com uma imprensa um pouco mais difundida, misturava-se no Brasil os jornais prósperos de notícia e os puramente políticos, sendo interessante apresentar importante comentário feito por Max Leclerc (apud Sodré: 1977, p. 288-289) correspondente do jornal parisiense, que fez o comentário:

A imprensa no Brasil é um reflexo fiel do estado social nascido do governo paterno e anárquico de D. Pedro II: por um lado, alguns grandes jornais muito prósperos, providos de uma organização material poderosa (...) tais jornais ostentam uma certa independência, um certo ceticismo zombeteiro, à maneira do nosso Figaro, ou se mostram imparciais até a impassibilidade. (...) Em torno deles, a multidão multicolor de jornais de partidos que, longe de serem bons negócios, vivem de subvenções desses partidos, de um grupo ou de um político e só são lidos se o homem que os apóia está em evidência ou é temível. Nos jornais mais lidos, os anúncios invadem até a primeira página: transbordam de todos os lados, o espaço deixado à redação é muito reduzido e nesse campo já diminuto, se esparramam diminutas notícias pessoais, diques-disques e fatos insignificantes

Foi no início da República que se começou a usar os métodos decaídos e retrógrados do império. O governo passou a comprar opinião favorável para defender seus interesses com verbas desviadas do tesouro nacional (fazendo o que

é feito hoje), tornou muitos meios de comunicação mais uma continuidade do Estado, recebendo forte influência sua, do que um meio de livre formação de opinião e informação da população. Nesse sentido preleciona Souza (2003, p. 23):

O autoritarismo prevaleceu nos conturbados primeiros anos de República, o que foi considerado uma violência contra a opinião política livre. O clima de desagregação de uma consciência sobre os problemas da liberdade de opinião pela imprensa vicejou com Deodoro, com Floriano em 1892, na Revolta da Armada em 1893, no atentado contra Prudente de Moraes em 1897, nos fracassos das expedições a Canudos, quando os monarquistas foram mais uma vez encarados como conspiradores, destruindo-se os seus jornais. Durante os sucessivos estados de sítio vividos pela nação, abatiam-se sobre a imprensa dois tipos de expectativa. De um lado, esperava-se a violência da censura sobre os jornais; de outro, a rotina da prisão e desterro dos jornalistas que violassem as ordens legais estabelecidas.

Sobre a imprensa escrita Souza (2003), trata da mesma como o veículo de comunicação mais importante no Brasil até 1930. Impressos em máquinas tipográficas planas (rotativas eram novidade), os jornais de quatro ou oito páginas, a maioria, eram produzidos no Rio de Janeiro (23 diários em 1912) e em São Paulo (17 diários).

2.3.1 História do Rádio

Sem adentrar nos aspectos técnicos e científicos e na evolução dos processos tecnológicos que fizeram com que o Rádio surgisse, para se entender, a forma com que atuam hoje os meios de comunicação é interessante também abordar, mesmo que brevemente, o surgimento do Rádio no Brasil.

O rádio no Brasil teve origem em Recife/PE, com a primeira transmissão radiofônica em 1919, porém a primeira emissora foi instalada em 1921 no Rio de Janeiro/RJ.

Em 1923, surge a Rádio Sociedade do Rio de Janeiro, com finalidades educativas, mas devido aos altos custos tinha destinação mais as elites.

O Rádio foi se espalhando pelo Brasil durante a década de 20, atingindo várias cidades e chegando a um numero cada vez maior de pessoas, contudo ainda vivia da mensalidade que era paga pelos ouvintes. Somente em na década de 30 é

que o Rádio começa a ter caráter comercial devido ao dec. 21.111 de março de 1932, que ocasionou uma inserção publicitária nas rádio que correspondia a 10% da programação das rádios.

Em decorrência do citado decreto, a rádio foi deixando seu caráter educativo e passando a servir a interesses mercantis, deixou de ser um meio erudito para se tornar parte da cultura popular com o objetivo de atingir o público de massa. Cada vez mais se vendo a profissionalização desse setor, com melhora da linguagem, distribuição da programação visando atender os interesses das pessoas, objetivando uma melhor audiência e inserção no mercado dos produtos anunciados. Passou o rádio a responder as necessidades da sociedade, se tornando manipulador de opinião.

Na mesma década em que começa a ter fins comerciais, surge também a propaganda política, programas de auditório, programação de cunho informativo, a Voz do Brasil e outros artifícios de programação que faz o rádio atingir em 40 sua época de ouro, tornando-se cada vez mais popular. Nesse momento, fora meio de grande controle social realizado por parte do governo. Nessa conjuntura, em 1942 aparece e é criado o IBOPE, instituto Brasileiro de Opinião Pública e surge também a primeira radionovela "Em busca da felicidade", ao mesmo tempo em que algumas rádios começam a se especializar em determinada área como a Rádio Panamericana, de São Paulo, que termina por se transformar em uma emissora dedicada aos esportes.

Na década de 50, o rádio começa a perder força com o surgimento da televisão e a programação começa a se adequar a necessidades regionais. Na década de 60 começa o rádio voltada a programação musical, que foi inaugurada pela Rádio Excelsior de São Paulo e em 70 se torna canal aberto direcionado a programação musical, exigindo, cada vez mais, uma maior profissionalização tanto pelo vasto leque de programas dos mais variados temas, quanto para se tornar mais atrativo e tentar competir com a televisão.

Em 1976 é criada a RádioBras pelo governo para que houvesse maior organização das emissoras e o governo conseguisse difundir a programações de caráter educativo, dentre outros objetivos, era formada por 38 emissoras e uma rede de TV.

O esporte mais especificamente, o futebol, contribuiu para que o ouvinte criasse imagens mentais.

Começa também estimulada por interesses econômicos a criação das redes nacionais de rádio, tendo sido a FM Transamérica a primeira que se tem notícia.

Fato interessante é o surgimento na década de 70 das rádios piratas, com o objetivo de atingir públicos específicos, minorias marginalizadas geralmente ligadas a movimentos libertários, porém tal fenômeno começou a ganhar corpo apenas na década de 80.

Foi nessa conjuntura que se deu a evolução do Rádio no Brasil até que se chegasse ao modelo que se encontra hoje. Merece destacar que surgiu tal meio, pelos seus altos custos, voltado para as classes mais altas e, por incrível que pareça, com interesses educativos, o que infelizmente foi sendo desvirtuado até se voltar a interesses quase que totalmente econômicos e mercantis.

2.3.2 Histórico da Televisão

A TV no Brasil tem seu surgimento datado do início da década de 50, tendo a primeira apresentação sido feita por um padre/cantor Mexicano, Frei José Mojica, e que simbolizou a pré-estréia da TV Tupi. Tendo sido esta TV a primeira do Brasil, resultado de um empreendimento de Assis Chateaubriand que queria expandir seu grupo empresarial denominado Mídia Diários Associados, e resolveu trazer a TV para o Brasil.

Com alto custo, a TV só era objeto de consumo dos mais ricos, e até mesmo no dia da inauguração da TV Tupi em 18 de setembro de 1950 o dono da TV teve que espalhar 200 aparelhos de TV em São Paulo para que as pessoas assistissem tal realização.

No início a TV era marcada por improvisos já que ainda não existiam os Vídeotapes, toda programação era feita “ao vivo”.

Mesmo com a TV ainda sendo instrumento para pouquíssimas pessoas e o Brasil ainda não produzir TV's, Chateaubriand conseguiu vender as empresas Sul América Seguros, Antártica, Moinho Santista e empresas Pignarati um ano de espaço Publicitário, começando atingir seu objetivo que era de obter lucro para expandir a TV pelo Brasil.

Para atrair audiência, e agradar os Telespectadores a TV tupi tinha como destaques alguns artistas que até hoje ainda estão presentes na TV como Hebe Camargo e Lima Duarte, citando ainda Mazzaropi e Homero Silva que foi o primeiro apresentador da TV Tupi, ficando a frente do programa TV na Taba.

A TV foi se desenvolvendo e foram surgindo outras como a TV Jornal do Comercio de Recife, a TV Record de São Paulo e a TV Tupi do Rio de Janeiro, que funcionava independente da mesma emissora de São Paulo, assim como a TV Excelssior da família Simonsen.

Durante a década de 50, foram surgindo personagens como Chacrinha, começaram as primeiras transmissões de eventos esportivos, como o Grande Prêmio Brasil de Jôquei feito pela TV Record e o programa da TV Rio o "TV RIO RING" que chegou ao primeiro lugar em audiência em 1958. Em 11 de junho do mesmo ano é transmitido o primeiro Jogo do Brasil pela TV RIO, que foi realizado dia 8 de junho na Suécia, e que foi parar por engano na TV Rio após a TV Tupi ter comprado os direitos de imagem por 5 mil dólares. Dessa forma, a TV se tornou mais popular, chegando ao fim da década de 50 com mais de 350 mil televisores no Brasil.

Em outubro de 1959, o ministro da justiça Armando Falcão assina a primeira regulamentação que impõe a censura no Brasil, que tratava da proibição de que fosse divulgado qualquer declaração do deputado Tenório Cavalcanti sobre o caso Sacopã, que diz respeito ao homicídio ocorrido no Rio de Janeiro onde o Tenente Alberto Jorge Franco Bandeira foi acusado e, posteriormente, condenado pelo homicídio em 1952 do bancário Afrânio Arsênio de Lemos. Porém, foi verificado erro e, em 1959, Bandeira foi inocentado muito por influência do deputado Tenório Cavalcanti. A atitude do Ministro foi visando não manchar a imagem da justiça com a população, e como não viu outra forma de evitar tomou a censura como escudo.

Já a década de 60 é marcada pelas inovações sociais que influenciaram também nas inovações da TV. É a década em que começa a utilizar os videotapes difundindo a TV com implantação de mais 27 emissoras no país e diminuindo os erros na TV. Surgem também nesse período a TV Globo, Cultura, Bandeirantes; começa a era das Telenovelas; é implantada o sistema de transmissão em redes; o humor ganha cada vez mais espaço com o programa Família Trapo da TV Record e em 1962 a TV em cores chega ao Brasil através da TV Excelssior com o programa Moacyr Franco Show.

Em 1970 com a copa do México a TV chegou em cores no Brasil, que era vista pelos pouquíssimos possuidores de TV em cores do país. No ano seguinte o governo ameaçou cortar as concessões das TV's que não transmitissem uma porcentagem mínima de programas a cores. Só em 1972 é que houve a primeira transmissão a cores da Festa da Uva em Caxias do Sul, inaugurando a Televisão a cores no Brasil, que só foi consolidada com a Copa de 1974 devido a reprise de jogos na TV Bandeirantes e Gazeta patrocinada pela fábrica de receptores coloridos Colorado. Ressalta-se o sempre presente interesse de mercado.

Essa década marcou também as seqüenciais crises financeiras e de administração vividas pela TV Tupi, o que terminou por colocar a TV Globo em posição de hegemonia.

Foi a partir daí que a Rede Globo se tornou a grande força que é até hoje. Atraiu atenção popular exibindo novelas apelativas e séries importadas dos Estados Unidos. Com um investimento cada vez maior em equipamentos técnicos, muitas vezes bancados pelo governo e pelo mercado, desenvolveram programas como Jornal Nacional e Fantástico, que influenciam a formação pessoal e interferem no exercício da cidadania do povo brasileiro, já que formam opiniões, criam tendências, alienam as pessoas a um padrão estrangeiro e vulgarizam ao longo do tempo instituições como a família.

Em 1980 o Governo declarou o fim das concessões da TV tupi e Excelssior que foram concedidas a Sílvio Santos e Adolfo Bloch após os mesmos ganharem concorrência pública. Em 1981 foi inaugurado o Sistema Brasileiro de Televisão (SBT), com uma programação bastante popular e, dois anos depois, surgiria a Rede Manchete de propriedade de Bloch com programação voltada para o público com renda mais elevada e maior escolaridade.

A década de 80 é marcada pelas censuras, pelo fim da Ditadura e a promulgação da Constituição de 1988 que termina por dar liberdade a imprensa e aos programas de televisão.

A década de 90 é marcada pela disputa entre Rede Globo, Manchete e SBT, tendo a manchete em muitas vezes alcançado o primeiro lugar em audiência, nas maiores cidades, através da novela Pantanal e de sua programação jornalística. O SBT pretendia a conquista de audiência com programas mais populares como a Praça é Nossa, o Aqui agora e Domingo Legal.

Nesse período, também começa a surgir ainda de forma tímida a TV por assinatura, que tinha o grupo Globo, Abril e o estrangeiro News Corporation como dominantes, porém esse tipo de TV só veio ganhar força quando passou a ser vendido junto com a Internet de Banda Larga.

Fato mais relevante da década de 90 foi a implantação do Plano Real que terminou por facilitar as classes mais baixas o acesso a televisão o que terminou por refletir na programação da televisão no Brasil e mudar o perfil do telespectador.

Tal fato ocasionou a lamentável vulgarização da TV e o crescente de programas que utilizam o jornalismo sensacionalista, apologia a violência, novelas cada vez mais eróticas e desrespeito aos valores morais, sociais e familiares. Interessante que a apenas alguns anos teria surgido a Constituição Federal de 1988 que trazia no artigo 221, os princípios que deveriam ser observados na produção e programação das TV's e Rádios no Brasil, porém com o manto da liberdade de expressão também adotada pela CF/88 as redes de TV passaram cada vez mais a produzir uma Televisão de baixo nível.

Por último, após o ano 2000, ganha força os chamados realities-show, como a Casa dos Artistas, No Limite, Big Brother, O aprendiz, estes os de maior sucesso. Programas voltados ao público jovem também começam a ganhar destaque como Pânico na TV, CQC e Os Legendários. Cada vez maior é também a interatividade dos programas, alavancados pela era da Internet começam apostar nesse meio também, bem como aos chamados "Quiz", "chat's", e outras formas de se elevar audiência e, principalmente, render mais lucro.

Essa década é marcada pela mudança das forças de audiência, o SBT que surgiu como segunda força começa a perder espaço para Rede Record que assume o segundo lugar, e, posteriormente, para Rede Bandeirante que assume a terceira posição.

A Rede Record com alto investimento em material de porte começa a ameaçar a poderosa Rede Globo e a partir daí surgem "brigas" lamentáveis que ultrapassam as disputas por audiência e as estatísticas do IBOPE e usaram reportagens para desvendar os escândalos que existem por trás de cada uma delas.

Nesse contexto, o surgimento e a evolução da Televisão no País, apesar de a TV ser uma concessão pública, está totalmente relacionado aos interesses de mercado, sendo colocados em segundo plano os interesses do Estado e da Sociedade.

2.4 CONCEITO DE MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL (MCS)

Após tratar do histórico da imprensa, rádio, televisão, enfim dos meios de comunicação social, é relevante dar prosseguimento à abordagem que se pretende realizar conceituando o que vem a ser Meios de Comunicação Social.

Para tanto, é necessário ressaltar que tal conceito existe no que diz respeito aos mais diversos ramos da ciência, sendo, para o objetivo que o trabalho se propõe, feita uma análise mais restrita a seara do Direito Constitucional.

A expressão Comunicação Social está presente no Cap. V da CF/88, porém não existe uma definição explícita sobre ela, sendo a Carta Política sinônimo de Meio de Comunicação em Massa.

Essa expressão, no sentido empregado no texto constitucional, foi primeiro falado pela Igreja Católica por meio de um Decreto Inter Mirifica Sobre Os Meios de Comunicação conforme preleciona Neto (2007):

A expressão "Comunicação Social", no contexto constitucional do tema ora tratado, foi introduzida pela Igreja Católica através do decreto "Inter Mirifica sobre os Meios de Comunicação Social", promulgado pelo Papa Paulo VI por mandato do Concílio Vaticano II, ao se referir aos então chamados "Meios de Comunicação de Massa.

O autor quando faz tal afirmativa se baseia no "Proêmio" do Decreto Inter Mirifica Sobre Os Meios de Comunicação onde se encontra o seguinte ensinamento:

Entre estes meios, salientam-se aqueles que, por sua natureza, podem atingir e mover não só cada um dos homens mas também as multidões e toda a sociedade humana, como a imprensa, o cinema, a rádio, a televisão e outros que, por isso mesmo, podem chamar-se, com toda a razão meios de comunicação social.

Neto (2007) tratando da análise do conceito de Comunicação Social diz que "Em outra fonte de consulta, no Dicionário de Ciências Sociais editado pela Fundação Getúlio Vargas, 1ª edição de 1986, lemos no verbete "Comunicação de Massa":

[...]

A comunicação de massa oferece duas vertentes fundamentais de estudo. A primeira se ocupa com sua instrumentalização técnica, da sua

organização e do conteúdo do material transmitido. A segunda vertente trata das conseqüências sociais da comunicação de massa, seu impacto na estrutura e processo sociais, seus efeitos psicológicos coletivos e individuais. Este aspecto é o que mais importa para as ciências sociais.

Da análise dos trechos apresentados bem como da forma como são mencionados pela Constituição da República de 1988, conclui-se que os meios de comunicação social são aqueles que, por sua força e natureza, desempenham atividade capaz de mover grande parcela e/ou toda sociedade, formando opiniões, interferindo nos seu campo de idéias, afetando intimamente nas relações interpessoais coletivas e na formação pessoal dos indivíduos.

Dentre esses meios de comunicação social, destacam-se aqueles que são objetos de estudo do presente trabalho, quais sejam o Rádio e a Televisão. Valendo ressaltar que ainda são os mais tradicionais e massificados no Brasil e que por esse motivo melhor servem para se observar a aplicação do Art. 221 da Constituição Federal de 88 e o uso da liberdade de expressão.

2.5 O PANORAMA DO RÁDIO E DA TV NO BRASIL NOS DIAS ATUAIS

Brevemente se faz necessário abordar a conjuntura atual das atividades do Rádio e Televisão no Brasil atualmente. Analisando como tais profissionais se portam diante dessas atividades, bem como os avanços e retrocessos relacionados desempenho dos profissionais da área.

2.5.1 Rádio no Brasil atual

Após um relato histórico e conceituação em relação aos meios de comunicação social, é oportuno tecer alguns comentários acerca do exercício nos dias atuais dos meios mais tradicionais e massificados, como dito anteriormente, o Rádio e a Televisão.

No que diz respeito a atividade no Rádio, esta tem exigido cada vez mais dos profissionais dessa área, tendo em vista os mais diferentes recursos disponibilizados pelo desenvolvimento tecnológico a outros meios de comunicação, como na TV por exemplo, recursos estes que proporcionam uma “interatividade”, muito maior do que o Rádio.

Para se tornar mais atrativo os profissionais do Rádio, dentre eles, técnicos e locutores tem procurado aproximar o “ouvinte”, tentando fazer com que este deixe de ser um mero receptor das informações e dos textos, para se tornar um colaborador e protagonista da atividade radiofônica.

Esses artifícios aliados a tecnologia tem conseguido manter o Rádio entre umas das principais fontes de informação. Pela sua grande disseminação, é explorado comercialmente, atendendo muitas vezes a valores que não são os melhores para a coletividade.

Verifica-se empiricamente que muitas das empresas de rádio são de propriedade de políticos e/ou atendem a interesses meramente econômicos com programações voltadas ao comércio (como será mostrado em momento oportuno), ou seja, ao que é vendável, colocando em plano inferior a dignidade das pessoas, desrespeitando os princípios que devem ser seguidos de acordo com o art. 221 CF. 88.

À medida que se distancia dos grandes centros, constata-se uma péssima formação profissional daqueles que desempenham funções de radialistas, transmitem mensagens errôneas aos ouvintes do ponto de vista da informação verossímil e de qualidade, bem como em relação à linguagem, que na maioria das vezes se apresenta como depreciativa dos valores morais da sociedade e em discordância com as regras gramaticais, um vocabulário de baixo nível.

Tal forma de informação contribui para que pessoas leigas, por ouvir constantemente inverdades, comecem a incorporar e crer em tais práticas, interferindo na formação pessoa da sociedade.

Fato também que merece destaque é que as empresas de Rádio, por geralmente serem vinculadas a algum grupo políticos, terminam distorcendo algumas informações, prejudicando a formação de opinião dos cidadãos e, conseqüentemente, o exercício da cidadania, sendo fator que contribui para um enfraquecimento da democracia.

2.5.2 Televisão no Brasil

Não diferente do Rádio, as empresas de TV no Brasil atualmente em sua grande maioria apresentam em suas grades de programação poucos programas educativos e culturais, com pouco tempo de duração e em horários não muito acessíveis.

Priorizam-se programas que fazem constantemente apologia a costumes que apenas prejuízos trazem ao meio social, como por exemplo, a vulgarização da sexualidade, o estímulo ao prazer inconseqüente, sensualismo exacerbado, imoralidade. Nas novelas, mentiras e desrespeitos aos valores morais e éticos da sociedade. Desrespeito também ao Estado Brasileiro quando de certa forma a TV e os meios de comunicação de uma forma geral ridicularizam figuras como de um Presidente da República e outras instituições no nosso país. Tudo isso acaba por gerar danos como enfraquecimento dos laços da família, aumentos dos conflitos nas relações sociais e má formação da personalidade em crianças e jovens.

Outro fato também que chama atenção é a forma como notícias são apresentadas à população. O sensacionalismo é o que quase sempre prevalece, assim como os interesses das empresas de televisão, quando estes estão em jogo, em detrimento ao direito da população de ser sempre e bem informada. Ocasionalmente, de forma parecida como acontece no desenvolvimento da atividade radiofônica, má formação pessoal, alienação da sociedade, que passa a ser, devido a insuficiente educação no nosso País, presa fácil das empresas de Televisão e dos meios de comunicação social de uma forma geral.

A liberdade de expressão é utilizada frequentemente como manto para encobrir interesses obscuros da grande mídia, quando na verdade deveria ser exercido como forma de desenvolver o exercício da cidadania e fortalecer a democracia. Utilizando-se a mídia de um direito fundamental para promover seus interesses ao invés dos da população, como poderá ser percebido na proposição de casos de violação posteriormente.

2.6 A CENSURA AOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO E O TRAUMA DA DITADURA MILITAR

Quando se trata da atuação dos meios de comunicação social de forma crítica é inevitável não abordar também a “censura” que já foi exercida a esses meios no Brasil. Sabe-se do tamanho prejuízo que é a perda da liberdade de expressar-se e do cerceamento/imposição de limites a atividade da imprensa.

Durante o período da ditadura o Brasil conheceu de perto tal restrição. O cerceamento dessas liberdades só teve fim após um árduo processo de mobilização da sociedade, que duramente reconquistou esse direito e, por isso, é de certa forma traumático para a população de uma forma geral tratar deste tema.

A censura realizada na ditadura militar era uma forma de alienar toda uma nação com o intuito de impedir a conscientização política, era uma garantia de que o poder permaneceria nas mãos dos militares. Realizava-se censura prévia em jornais, revistas, programas, livros, chegando até a invadir as salas de aula.

Vedava-se a divulgação de notícias que atentassem contra o governo da época, notícias que mesmo indiretamente pudessem despertar nas pessoas um sentimento crítico e de reflexão, priorizava-se as notícias prontas, só admitindo relatar fatos que o exaltassem, com intuito de evitar indignação e, conseqüentemente, revoltas generalizadas.

Os militares a frente do poder, usurparam os direitos da nação de raciocinar, refletir e pluralizar os debates e as idéias de cunho político, social, controlando até mesmo a cultura do nosso país, aceitando apenas uma expressão cultural que taxasse como bom uma forma de governo que prendia as pessoas a apenas uma linha de pensamento e implantava um patriotismo deturpado para aliená-las.

Nesse período, vários foram os relatos de limitações, violações aos meios de comunicação social, e a individualidade de muitos jornalistas.

Todavia, as constantes revoltas da população juntamente com uma conjuntura econômica que se criou pela má administração e gastos excessivos dos militares terminaram por derrubar o regime militar e trazer como conseqüência um grande trauma a população, causando uma sensação de que a liberdade de expressão é um direito pleno, não podendo sofrer quaisquer restrições. Assim, a

população criou uma idéia de que toda forma de controle e fiscalização seria um retorno a ditadura, a traumática censura e um afronto a democracia.

É preciso maturidade e cautela para analisar o Direito como um todo. Esse tipo de sentimento teve sua importância para da redemocratização do nosso ordenamento jurídico nacional, mas a continuidade dessa idéia é prejudicial eficácia da Democracia.

É necessário zelar pela saúde da Democracia, pois na conjuntura atual, existe um sério risco de essa saúde abalar-se, com as constantes transgressões realizadas pela imprensa, que termina trazendo alguns dos efeitos que a censura ocasionava; como já foi dito, usurpando o direito da população, de saber a verdade, ser sempre e bem informada.

2.7 O CORONELISMO ELETRÔNICO: A IMPRENSA COMO MOEDA DE TROCA ELEITORAL

Antes de se conceituar o que vem a ser coronelismo eletrônico é bom que se faça menção ao coronelismo propriamente dito que tem suas raízes no império. Os coronéis, grandes detentores de terra, exerciam o controle do voto, o chamado voto de cabresto, criando um poder coercitivo de voto, em troca a União deixava nas mãos dos coronéis a nomeação de representantes do estado como os delegados e juizes, participando ainda da alocação dos recursos da União como aponta Lima e Lopes (2007, p. 2):

Desde o Império até a República, a estrutura agrária concentradora da propriedade da terra possibilitou o exercício do controle político do município por lideranças locais por intermédio de um complicado sistema de compromissos e troca de favores com as províncias (estados) e a União. O coronel era o chefe político local e recebia essa designação como oficial da Guarda Nacional, criada ainda no século 19.

A moeda de troca básica dos velhos coronéis era o controle do voto – o chamado “voto de cabresto” –, inicialmente aberto e depois secreto. Como recompensa, eram eles que decidiam sobre a alocação dos recursos orçamentários estaduais e federais no município e faziam as indicações dos nomes que ocupariam os cargos de comando da máquina pública – juiz, delegado de polícia, coletor de impostos, agente dos Correios, professores do ensino público, dentre outros.

Em relação ao coronelismo eletrônico, este tem ligação com a urbanização pela qual passou o País, bem como com o controle que era exercido na ditadura em relação a imprensa e aos meios de comunicação, em que grande parte dos mesmos eram de propriedade de políticos.

O coronelismo eletrônico que diz respeito ao controle exercido sobre os meios de comunicação em especial a TV e Rádio, cria uma controle diferente ao controle exercido pelo coronelismo rural no que diz respeito aos meios utilizados, já que no coronelismo eletrônico o objetivo é a formação de consensos, manipulação das informações tornando-as favoráveis aos políticos detentores do meio que informa, e atacando ou menosprezando os seus adversários políticos.

É importante observar o que diz Lima e Lopes (2007, p. 4):

Emissoras de rádio e televisão, que são mantidas em boa parte pela publicidade oficial e estão articuladas com as redes nacionais dominantes, dão origem a um tipo de poder agora não mais coercitivo, mas criador de consensos políticos. São esses consensos que facilitam (mas não garantem) a eleição (e a reeleição) de representantes – em nível federal, deputados e senadores – que, por sua vez, permitem circularmente a permanência do coronelismo como sistema.

[...]

No coronelismo eletrônico, portanto, a moeda de troca continua sendo o voto, como no velho coronelismo. Só que não mais com base na posse da terra, mas no controle da informação – vale dizer, na capacidade de influir na formação da opinião pública.

Diante disso, é comum se deparar com nomes de grandes políticos ligados a emissoras de Rádio, TV's e Retransmissoras, comerciais e educativas, criando-se verdadeiras oligarquias políticas e da informação, valendo citar nomes como Garibaldi Alves, José Sarney, Jereissati, Collor de Melo, José Agripino Maia, Franco, Martinez, Magalhães, Micarla de Souza (Prefeita de Natal), dentre outros.

Esse "sistema" termina mudando o foco de atuação da TV e Rádio para o individual em detrimento do coletivo, deixando em plano inferior a "função social" que deveria ser seguida pelos meios de comunicação social, interferindo diretamente para um abalo a saúde da jovem democracia brasileira, pois a população deixa de ser bem informada e passa a ser manipulada para atender interesses dos políticos/proprietários dos meios de comunicação.

2.8. M.C.S.: SOCIEDADE, ESTADO OU MERCADO?

Analisando a situação atual dos meios de comunicação e percebendo a influência que muitos setores exercem na atividade de Rádio e TV, é relevante o questionamento, para se saber a quem serve e a quem deveria servir os meios de comunicação, se a sociedade, ao Estado ou ao mercado.

Ultimamente se tem observado que os meios de comunicação e, conseqüentemente, as notícias por eles veiculadas tem ligação com interesses financeiros, de mercado e políticos.

Contudo, a Carta Magna de 1988 dispõe que a atividade dos meios de comunicação são "concessões" para que a imprensa atue de forma a complementar e contribuir com a atividade do Estado, ou seja, o principal fator da concessão é atender e servir aos interesses do Estado, devendo inclusive ser apreciada pelo Congresso Nacional como trata o art. 223, Caput, §1º:

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º - O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

O que se verifica nesse sentido é que as empresas de Rádio e TV e a imprensa de uma forma geral se utilizam da liberdade de expressão para defender seus próprios interesses, aumentar seu lucro e muitas vezes contribuir para um enfraquecimento do Estado e da democracia, através da manipulação da informação.

Quanto aos interesses da sociedade é importante destacar que a CF/88, estabelece princípios que devem ser seguidos na produção de Rádio e TV, em seu art. 221:

Art. 221. A produção e a programação das emissoras de rádio e televisão atenderão aos seguintes princípios:

I - preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas;

II - promoção da cultura nacional e regional e estímulo à produção independente que objetive sua divulgação;

III - regionalização da produção cultural, artística e jornalística, conforme percentuais estabelecidos em lei;

IV - respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família.

Além de estabelecer esses princípios, com objetivo de assegurar um pleno desenvolvimento pessoal da sociedade, a manutenção de instituições como a família, o respeito à dignidade a pessoa humana, finalidade educativa, artística e informativa, a Carta Política procura garantir meios para que a sociedade possa exigir a observância desses princípios como mostra o art. 220, III da CF/88:

Art. 220. A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição

[..]

II - estabelecer os meios legais que garantam à pessoa e à família a possibilidade de se defenderem de programas ou programações de rádio e televisão que contrariem o disposto no art. 221, bem como da propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde e ao meio ambiente.

Da análise desses dispositivos, percebe-se claramente que os meios de comunicação social, antes de qualquer outro fator, deve servir e atender os interesses do Estado, que lhe outorgou a concessão, bem como da sociedade em respeito a própria Constituição e como forma de complementar a atividade do Estado.

Ressalta-se também que sobre essa problemática existem outros dispositivos, que juntamente com os que foram transcritos neste tópico serão analisados nos próximos capítulos.

3 QUADRO DOGMÁTICO NORMATIVO

Após uma breve abordagem histórica, conceitual e análise da atual conjuntura do exercício das atividades de Rádio e Televisão no Brasil, avaliando alguns dos pontos que mais fazem surgir questionamentos no seio social, passa-se a analisar o quadro normativo que regula essas atividades, para poder ter ciência, posteriormente, quando e como esses dispositivos são violados e como isso interfere na sociedade de modo a enfraquecer a democracia e desrespeitar aos direitos humanos.

Vale ressaltar, neste tópico, a revogação da Lei de Imprensa Lei 5.250/67 pelo Superior Tribunal Federal, através do julgamento da Arguição descumprimento de preceito fundamental (ADPF) 130, por ser o texto da lei incompatível com os princípios democráticos e republicanos e já esta consagrada na própria Carta Magna de 1988, dessa forma a atividade de imprensa passou a ser regida pela Constituição de 1988, devido à falta de dispositivo normativo com esse objetivo.

3.1 O ART. 221 Da CF E FUNÇÃO SOCIAL DA ATIVIDADE DE RÁDIO E TV NA CONSTITUIÇÃO

Quando se fala da atividade do Rádio e Televisão é imprescindível ter consciência da importância do art. 221 da CF/88 como norte que deve/deveria ser seguido por esses meios de comunicação.

Muito se discute no mundo jurídico a respeito da qualidade das informações transmitidas no Rádio e na TV, do exercício da imprensa, das concessões dos meios de comunicação, porém pouco tratado é o artigo em questão da nossa carta magna.

Tal artigo, por si só, se respeitado por parte da TV e Rádio, e fiscalizado sua execução pelo Estado, colocaria fim em muitas das transgressões realizadas pelos meios de comunicação.

Em relação ao que vem a ser função social no mundo contemporâneo vale destacar as palavras de Pasold (2003, p. 92):

Para a minha concepção de função social aplicada ao Estado Contemporâneo, parte de um significado para a palavra função comprometido com dois elementos semânticos distintos entre si mas mutuamente complementares, quais sejam, a AÇÃO e o DEVER DE AGIR, este último resultante da natureza do agente.

Os elementos do dever de agir, e ação compõem-se num quadro no qual, o poder do Estado assumirá a direção fundamentais e executará as atividades necessárias a consecução de objetivos pretendidos, com efeito do dever de que o estado tem para com a sociedade.

Verifica-se a responsabilidade do Estado em tomar as medidas necessárias para o cumprimento de certos dispositivos como o art. 221 da CF/88.

O artigo em comento traz em seu bojo princípios que devem ser observados na produção e programação de TV e Rádio, equiparando-os ao princípio da função social que norteia outros direitos, a exemplo do direito a propriedade e a terra, e conduz a forma de exercitá-los. Nesses termos, aduz o art. 221 da CF/88:

Art. 221. A produção e a programação das emissoras de rádio e televisão atenderão aos seguintes princípios:

- I - preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas;
- II - promoção da cultura nacional e regional e estímulo à produção independente que objetive sua divulgação;
- III - regionalização da produção cultural, artística e jornalística, conforme percentuais estabelecidos em lei;
- IV - respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família.

Dessa forma, pode-se dizer que existem quatro finalidades, expostas no inciso I do supracitado artigo a ser atingidos.

As finalidades educativas que o art. 221, I trata se configura na possibilidade de aprendizagem por meio da exibição de programas com esses objetivos, uma programação que busque o ensino, contribuindo o Rádio e a Televisão com conscientização e conhecimento como concessões do Estado, devendo atuar de forma complementar a atividade do mesmo a aplicação do art. 205 da CF/88 que expõe:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Vale destacar também as palavras de Martins (2002, p. 49):

A TV e o rádio devem, portanto, ter, como primeiro objetivo, a educação, objetivo bem percebido pelo constituinte e ainda não-percebido pelos titulares dessas concessões, pois a educação, muitas vezes, não tem sequer espaço nas programações.

Em relação às finalidades artístico-culturais, o art. 221, I objetiva e vincula a preferência da programação das emissoras a expressões do povo, seus costumes, produções que mostrem as peculiaridades do nosso País, das pluralidades do povo brasileiro. O que não se percebe com a devida força e clareza nas programações das TV's e Rádios no Brasil, e, quando se verifica tal tipo de programas são em horários geralmente pouco acessíveis a maioria da população.

Findo a respeito das finalidades, a de informar é aquela típica do exercício da atividade de imprensa, diz respeito à transmissão da notícia em si e, mesmo que colocada lado a lado com as outras três já citadas, ela é sem sobra de dúvidas a que mais se destaca, se mostrando de extrema importância para a formação de opinião da população, é através dessa finalidade que a população fica sabendo do que acontece, nos mais variados setores, exemplo, política, economia, ações do Estado, dentre outros.

Continuando, no art. 221, II e III o legislador procurou garantir a divulgação e incentivar a cultura nacional e regional, e as produções independentes que tratem desses temas. Além disso, prioriza a produção regional, como forma de aproximar a sociedade dos fatos e problemas mais próximos.

Decerto que em relação ao incentivo a produção independente da Cultura, não se verifica na prática grande eficácia, muito também por poucas serem as verbas do Ministério da Cultura, como trata Martins (2002, p. 50):

Estou convencido de que o princípio é programático e bom. Não creio seja fácil a sua implantação. O Ministro de Cultura goza de pouca autonomia e poucas verbas para estimular tais produções, e os incentivos fiscais à cultura no país são ainda ineficientes. Talvez um dia, possamos ter a cultura valorizada, nos termos idealizados pelo constituinte.

Quanto aos percentuais que trata o art. 221, III terminam por tornar o princípio de difícil aplicação por deixar a mercê de o legislador estabelecer tais percentuais, limitando a aplicação de tal instrumento.

Por fim, e de tamanha importância, o art. 221, IV da CF/88, intimamente relacionado à dignidade da pessoa humana e aos direitos humanos de uma forma

geral, a produção e, conseqüentemente, a atuação da TV e do Rádio devem ser pautados em valores éticos e sociais da pessoa e da família e respeitá-los.

Vale destacar que esse princípio é reforçado pelo art. 226, caput, da Constituição Federal de 88, "A família base da sociedade, tem especial proteção do estado."

Constantemente o princípio citado no parágrafo anterior vem sendo desrespeitado pelos meios de comunicação, de uma forma geral, quando se faz apologia ao sexo, ao uso de substâncias nocivas à saúde, ao, por exemplo, dar-se preferência em novelas a mostrar casais separados, famílias desequilibradas e até mesmo ironizando em alguns casos a instituição "família".

Por fim, em relação a tal artigo vale destacar, como já foi dito, que sua observância se faz de extrema necessidade hodiernamente, tendo em vista a grande quantidade de brasileiros que tem hoje acesso ao Rádio e a TV, e a força desses meios de comunicação que tem crescido a cada dia, para que se tenha uma sociedade bem informada e consciente acerca do que acontece no País. Tem a imprensa, assim, que se pautar nos interesses coletivos, deixando os interesses comerciais em plano inferior.

3.2 LIBERDADE DE EXPRESSÃO COMO DIREITO FUNDAMENTAL PREVISTO NA CF/88

Para a melhor compreensão do assunto, faz-se de extrema relevância a definição da Liberdade de Expressão.

Por estar consagrada na Carta Magna no art. 5º, IV, V, IX e XIV, dentre outros dispositivos no ordenamento jurídico. Esse princípio consiste no direito de manifestar livremente pensamento, idéias e opiniões, independente de censura ou licença prévia, seja na atividade intelectual, artística, no conhecimento científico e na comunicação. De tal forma, esse direito fundamental do cidadão constitui um dos pilares do Estado Democrático de Direito pelo qual o povo exerce o poder de participar da Administração Pública, política e dos temas referentes à nação brasileira de uma forma geral.

Genericamente Liberdade, segundo o Aurélio (2001, p. 425) significa “1. Faculdade de cada um se decidir ou agir segundo a própria a determinação”. Liberdade de Expressão, por sua vez, segundo conceituação jurídica, é uma proteção constitucional que consiste no direito que tem o cidadão de manifestar-se livremente. Conforme preleciona Alexandre de Moraes (apud Paulo E Alexandrino 2008, p.115), a proteção constitucional engloba não só o direito de expressar-se, oralmente, ou por escrito, mas também o direito de ouvir, assistir e ler. É importante mencionar ainda que é vedada qualquer tipo de censura prévia de natureza política, artística, ideológica, como assevera o art. 5º, IX, CF:

Art. 5º:

[...]

IX - É livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independente de censura e licença.

No entanto, segundo o art. 220, §3º concomitante com o art. 221, I e IV, CF, caberá a lei infraconstitucional regulamentar restrições ao uso da liberdade de expressão, tendo em vista dar preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas de forma a respeitar os valores éticos e sociais das pessoas e da família.

Art. 220. A manifestação de pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo e veículo não sofrerão qualquer restrição, observando o disposto nessa Constituição.

[...]

§3º Compete à lei federal:

I- regular as diversões e espetáculos públicos, cabendo ao Poder Público informar sobre a natureza deles, as faixas etárias a que não se recomendem, locais e horários em que sua apresentação se mostre inadequada;

II- estabelecer os meios legais que garantam à pessoa e a família a possibilidade de se defenderem de programas e programações de rádio e televisão que contrariem o disposto no art. 221, bem como da propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos a saúde e ao meio ambiente.

Art. 221. A produção e programação das emissoras de rádio e televisão atenderão aos seguintes princípios:

I – Preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas;

[...]

IV – Respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família.

É de grande relevância, pois, ressaltar que assim como qualquer outro direito fundamental, ele não é absoluto, pois que recebe limitações de ordem jurídica para proteger o interesse social e assegurar a coexistência harmônica com as demais liberdades.

Nesses casos, é legítima a atuação do Estado. As restrições visam impedir abusos no exercício dessa liberdade, responsabilizando civil e até penalmente os autores. Observa-se, portanto, que essa liberdade é limitada em prol da efetivação dos demais direitos que devem viver harmonicamente. Assim, toda vez que forem proferidas idéias, opiniões e pensamento que transgridam demais direitos, como a honra, a igualdade e falsear a verdade dos fatos, deve o Estado interferir sancionando os responsáveis por violarem o direito a honra, a igualdade e o direito a informação verossímil.

Nesse sentido é o entendimento de Moraes (2007, p. 47):

O texto constitucional repele frontalmente a possibilidade de censura prévia. Essa previsão, porém, não significa que a liberdade de imprensa é absoluta, não encontrando restrições nos demais direitos fundamentais, pois a responsabilização posterior do autor e/ou responsável pelas notícias injuriosas difamantes, mentirosas, sempre será cabível, em relação a eventuais danos materiais e morais.

Como forma de realizar esse controle e possibilitar a responsabilização do autor que causa dano a outrem, a Constituição veda o anonimato no art. 5º, IV. Tal artigo diz na íntegra que "É livre a manifestação de pensamento, sendo vedado o anonimato". Dessa forma, a vedação ao anonimato se constitui também uma medida preventiva contra a banalização de denúncias, notícias, informações, evitando que as mesmas sejam passadas de qualquer forma, sob o véu do anonimato, assim as pessoas podem sim exercer a liberdade de expressão, desde que não seja feita de forma anônima.

Importante é a diferenciação entre Liberdade de Expressão de Liberdade de Imprensa, enquanto a liberdade de expressão diz respeito a um direito relativo e individual a liberdade de imprensa diz respeito a liberdade que a sociedade e as empresas de mídia de tornar conteúdos que considerem informação jornalística, publico a nação. Nas palavras Lima (2009):

Um dos temas mais difíceis no campo das comunicações é, sem dúvida, estabelecer as diferenças entre liberdade de expressão e liberdade de

imprensa. A primeira referida à liberdade individual e ao direito humano fundamental da palavra, da expressão. A segunda, à liberdade da "sociedade" e/ou de empresas comerciais – a imprensa ou a mídia – de publicarem o conteúdo que consideram "informação jornalística" e entretenimento.

Observa-se então que a liberdade de expressão que é garantida em vários artigos na constituição, além de avalizar o exercício de tal direito, ela impõe limitações ao seu uso para que não venha ferir outros direitos. Tendo caráter relativo e não absoluto.

3.3 DEMOCRACIA E EXERCÍCIO DA CIDADANIA

Outro importante conceito a ser analisado, pela grande influência que exerce a mídia, é o de democracia.

Talvez o mais tradicional conceito sobre democracia é a famosa frase de Abraham Lincoln, que a trata como "A democracia é o governo do povo, pelo povo e para o povo."

Dessa forma a Democracia é encarada como sendo um instrumento a serviço das liberdades, da igualdade, constituindo sob esse ponto de vista um valor que tem como finalidade que o povo exerça direta e/ou indiretamente o governo, existindo o respeito nesse exercício e nas relações sociais.

Vale destacar outra forma de conceituação nas palavras de José Afonso da SILVA (2005, p. 125):

Democracia é um valor histórico. Não sendo por si um valor-fim mas meio e instrumento de valores essenciais de convivência humana, que se traduzem basicamente nos direitos fundamentais do Homem, compreende-se que a historicidade destes a envolva da mesma medida, enriquecendo-lhe o conteúdo a cada etapa do envolver social, mantendo sempre o princípio básico de que ela revela um regime político que o poder repousa na vontade do povo.

O autor ainda complementa abordando a democracia não só como poder político, mas como modo de vida, SILVA (2005, p. 126):

Diz-se que é um processo de convivência primeiramente para denotar sua historicidade, depois para realçar que, além de ser uma relação de poder político, é também um modo de vida, em que, no relacionamento interpessoal, há de se verificar o respeito e a tolerância entre os conviventes.

De tal modo, pode-se entender, dentre outros entendimentos possíveis, que a democracia é o poder que o povo tem de ditar os rumos do país, pautado na “verdade do povo” e se respeitando as particularidades e opiniões de cada um.

Destarte, não seria possível uma democracia plena sem que fossem respeitadas as liberdades de expressão, pensamento, crença, política, científica.

Relacionando com a atividade dos meios de comunicação, mais especificamente com o Rádio e a Televisão, observa-se a grande relevância que os mesmos representam a um regime democrático, pois é por intermédio desses meios que a população se informa a respeito do que acontece no país e sobre os mais variados temas, formando sua opinião, para o exercício da democracia e da cidadania de uma forma geral.

Sendo assim, a atividade desses meios deve ser ajustada sempre com observância aos valores sociais, morais, éticos e principalmente transmitindo notícias verídicas e de qualidade, preservando o direito a informação da sociedade. Ressalta-se, porém, que é de extrema importância que seja respeitado o direito dos meios de comunicação de desempenharem sua atividade com liberdade.

Desempenhada desse modo estará à disposição da população todos os subsídios necessários a formação de opinião que corresponde com a realidade, ao bom exercício da cidadania e da democracia, contribuindo para o desenvolvimento do país e aumentando a responsabilidade dos que governam.

3.4 DIREITO DE INFORMAR E SER INFORMADO

Lavando-se em conta a enorme influência que tem o Rádio e a Televisão na formação de opinião das pessoas e em sua formação de uma forma geral, é necessário abordar também o direito que tem as pessoas de ser informado e a informar.

O direito de informar que coincide com a liberdade de informar, diz respeito à prerrogativa que tem os meios de comunicação manifestar pensamento através da palavra, escrito ou por outro meio, Silva, (2005, p. 245.) citando Albino Greco:

Como esclarece Albino Greco, por a “informação” se entende “o conhecimento de fatos, de acontecimentos, de situações de interesse geral e particular que implica, do ponto de vista jurídico, duas direções: a do direito de informar e a do direito de ser informado”. O mesmo é dizer que a liberdade de informação compreende a liberdade de informar e a liberdade de ser informado. A primeira, observa Albino Greco, coincide com a liberdade de manifestação do pensamento pela palavra, por escrito ou por qualquer outro meio de difusão; a segunda indica o interesse sempre crescente da coletividade para que tanto os indivíduos como a comunidade estejam informados para o exercício consciente das liberdades públicas.

Por outro lado como se observa do acima transcrito o direito ou liberdade de ser informado diz respeito ao interesse da população pela informação, para que assim se torne apto a contribuir com a democracia através do exercício dos seus direitos como cidadão.

Além disso, é interessante destacar que a liberdade de informação não corresponde apenas ao direito dos meios de comunicação de informar, tem relação mais especificamente com o direito da sociedade de ser sempre e bem informada com notícias de qualidade, verídicas, correta e imparcial como preleciona Silva (2005, p. 247):

A liberdade de informação não é simplesmente a liberdade da empresa jornalística ou do jornalista. A liberdade destes é reflexa no sentido de que ela só existe e se justifica na medida dos direitos dos indivíduos a uma informação correta e imparcial. A liberdade dominante é a de ser informado, a de ter acesso as fontes de informação, a de obtê-la. O dono da empresa e o jornalista tem um direito fundamental de exercer sua atividade sua missão, mas especialmente tem um dever. Reconhece-lhes o direito de informar ao público os acontecimentos e idéias, objetivamente sem alterar-lhes a verdade ou esvaziar-lhes o sentido original, do contrário, se terá não informação, mas deformação. Os jornalistas e empresas jornalísticas reclamam mais seus direitos do que cumprem seus deveres.

Concluindo, deve haver um equilíbrio entre o direito/liberdade de informar e o direito/liberdade de ser informado, devendo, quando existir conflito, prevalecer o de ser informado, bem informado, pois que este diz respeito ao interesse da coletividade.

3.4 DIREITOS HUMANOS E DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

A atividade do Rádio e TV, como já foi demonstrado, é importante instrumento na formação pessoal da sociedade, das crianças e jovens, em especial. Por esse motivo é necessário que atuem com respeito aos valores morais, sociais, éticos da família, respeitando as liberdades e particularidades de cada um, enfim, respeitando a dignidade das pessoas.

Ao agir junto à sociedade o Rádio e Televisão interferem nos direitos humanos e na dignidade da pessoa humana, tendo o poder de ser um instrumento que tanto pode ser usado como aliado dos direitos humanos e da dignidade da pessoa humana quando estiver a eles atentos como pode também ser usado como inimigo, transgredindo-os.

Dessa forma, o próximo passo é conceituar o que são os direitos humanos e o que vêm a ser a dignidade da pessoa humana.

Em relação aos direitos humanos melhor conceituação se faz analisando a parte inicial do Preâmbulo da Declaração Universal dos Direitos Humanos:

Preâmbulo

Considerando que o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo,

Considerando que o desprezo e o desrespeito pelos direitos humanos resultaram em atos bárbaros que ultrajaram a consciência da Humanidade e que o advento de um mundo em que os homens gozem de liberdade de palavra, de crença e da liberdade de viverem a salvo do temor e da necessidade foi proclamado como a mais alta aspiração do homem comum, Considerando essencial que os direitos humanos sejam protegidos pelo Estado de Direito, para que o homem não seja compelido, como último recurso, à rebelião contra tirania e a opressão.

Da análise pode-se concluir que os Direitos Humanos são aqueles direitos essenciais ao homem, ao convívio entre os indivíduos, constituindo fundamento da justiça, da liberdade e da paz no mundo, devendo ser de interesse do Estado sua observância e garantia.

Quanto ao princípio da dignidade da pessoa humana dizer-se ser ele a base de todos os outros princípios, englobando a liberdade, a igualdade, a fraternidade, o direito a vida, o direito a um meio social equilibrado, respeito aos

valores éticos, sociais e da família, enfim tem relação com tudo aquilo que for fundamental na vivência das pessoas.

O exercício da dignidade da pessoa humana significa também à autonomia que tem todo ser humano para agir, sendo oportuno descrever as palavras de Kant (2003, p. 76 e 77):

qualquer ação é justa se for capaz de coexistir com a liberdade de todos de acordo com uma lei universal, ou se na sua máxima a liberdade de escolha de cada um puder coexistir com a liberdade de todos de acordo com uma lei universal.

Continuando, trata Kant (2003, p.70), "a autonomia é, portanto, o solo indispensável da dignidade da natureza humana ou de qualquer natureza racional".

A dignidade da pessoa humana, fundamento da República Federativa do Brasil art. 1º, III:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

[...]

III - a dignidade da pessoa humana;

[...]

Tem como instrumento que a resguarda e que está relacionado ao exercício da liberdade de imprensa o art. 5º, X, que institui a possibilidade de dano moral ou material nos seguintes casos art. 5º, X:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

[...]

Por tanto, é a dignidade da pessoa humana conjunto indispensável de direitos ao ser humano, que é verificado e exercido através da autonomia humana.

3.6 DIRETRIZ 22 DO PNDH3 E DEC. 7037/2009

Em relação aos direitos humanos no Brasil, grande passo foi dado para que se implante dentre os meios de comunicação o hábito de educar em relação às esses direitos, bem como de que os meios de comunicação coloquem em prática o que está estabelecido na Constituição, com o desenvolvimento do Plano Nacional de Direitos Humanos 3 e publicado pelo Dec. 7.037/2009.

O PNDH3 no seu “Eixo Orientador V: Educação e Cultura em Direitos Humanos” em sua Diretriz 22 trata da “Garantia do direito à comunicação democrática e ao acesso à informação para consolidação de uma cultura em Direitos Humanos”. Para isso são traçados objetivos dentre os quais para o objetivo do presente trabalho é importante destacar Dec. 7037/09:

Eixo Orientador V:

Educação e cultura em Direitos Humanos

Diretriz 22: Garantia do direito à comunicação democrática e ao acesso à informação para consolidação de uma cultura em Direitos Humanos.

Objetivo Estratégico I:

Promover o respeito aos Direitos Humanos nos meios de comunicação e o cumprimento de seu papel na promoção da cultura em Direitos Humanos.

a) Propor a criação de marco legal, nos termos do art. 221 da Constituição, estabelecendo o respeito aos Direitos Humanos nos serviços de radiodifusão (rádio e televisão) concedidos, permitidos ou autorizados.

b) Promover diálogo com o Ministério Público para proposição de ações objetivando a suspensão de programação e publicidade atentatórias aos Direitos Humanos.

c) Suspender patrocínio e publicidade oficial em meios que veiculam programações atentatórias aos Direitos Humanos.

Observa-se o objetivo geral do Decreto de universalizar o acesso a informações sobre direitos humanos, bem como fazer com que essas informações sejam incorporadas pela sociedade e conseqüentemente exercitadas dia a dia.

Importante contribuição do PNDH3 e do dec. 7037 é a criação de um marco legal para estabelecer o respeito aos direitos humanos, nos termos do art. 221 da CF/88, e, além disso, promover o diálogo com o Ministério Público para uma atuação do órgão voltada garantia do respeito aos direitos humanos.

Por ultimo, importante é o dispositivo a baixo, também do PNDH3, dec. 7037/09, que trata do segundo objetivo relativo à sua diretriz 22:

Objetivo Estratégico II:

Garantia do direito à comunicação democrática e ao acesso à informação.

Ações Programáticas:

b) Incentivar pesquisas regulares que possam identificar formas, circunstâncias e características de violações dos Direitos Humanos na mídia.

Esse segundo objetivo visa garantir a população em todos os seguimentos sem qualquer tipo de discriminação o acesso as informações e no que diz respeito aos direitos humanos é louvável propor ação que se configura um monitoramento para se identificar possíveis violações dos Direitos Humanos na mídia.

3.7 DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DO HOMEM E DO CIDADÃO, LIBERDADE DE EXPRESSÃO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO

Em se tratando de liberdade de expressão e da atividade dos meios de comunicação, alguns dispositivos da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1749, estabelece limites e direitos.

Já no art. 4º da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão 1749 é tratado o que vem a ser liberdade, vejamos:

Art. 4º

A liberdade consiste em fazer tudo que não perturbe a outrem. Assim, os exercícios dos direitos naturais de cada homem não tem limites senão os que asseguram aos outros membros da sociedade o desfrute desse mesmo direito; esses limites não podem ser determinados senão por lei.

Verifica-se que a liberdade encontra restrições em outros direitos, e na figura dos outros indivíduos da sociedade.

Dando continuidade, interessante é o que dispõe a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão quanto a atividade das pessoas em comunicar e dos meios de comunicação, nos termos de liberdade de comunicação, art. 11:

Art. 11:

A livre comunicação das opiniões e dos pensamentos é um dos direitos mais preciosos do homem; todo o cidadão pode então falar, escrever,

imprimir livremente; devendo responder pelos abusos desta liberdade em casos determinados pela lei.

Destarte, mais uma vez demonstra-se que a liberdade de comunicação, expressão dos meios de comunicação não é absoluta.

3.8 ALGUNS ÓRGÃOS RELACIONADOS A REGULAÇÃO NORMATIVA DO RÁDIO E TV

É importante mencionar que existem alguns órgãos, ou instituídos pela legislação ou pela própria faculdade de os empresários do Rádio e TV se organizarem melhor. Dentre esses órgãos alguns serão abordados.

Ressaltando que a normatividade não diz respeito apenas texto de lei em si, sendo também ética, profissional e jurídica.

3.8.1 O papel da Associação Brasileira de Imprensa – ABI

Diante de tantos fatos questionadores da atividade dos meios de comunicação nos dias de hoje, devemos destacar que no Brasil como forma de organizar a imprensa e a classe jornalística existe a Associação Brasileira de imprensa.

Tal associação foi fundada em 1908 a mais de 100 anos e tem seus objetivos transcritos no art. 3º do Estatuto Social da Associação Brasileira de Imprensa:

Art. 3º - A ABI tem duração por tempo indeterminado, elege como foro a Capital do Estado do Rio de Janeiro e tem como seus objetivos:
I - Defender o jornalismo como instituição associativa e cultural;
II - Realçar o papel da imprensa nos momentos marcantes da história do País;
III - Mobilizar os profissionais da comunicação social na defesa de todos os seus direitos;
IV - Colaborar com as empresas jornalísticas, particularmente as pequenas e médias, que atuam em todo o território nacional;

V - Concorrer para o aperfeiçoamento cultural e profissional dos jornalistas, inclusive lutando pela manutenção e melhoria do ensino superior de Jornalismo no País;

VI - Prestar assistência ao associado e sua família;

VII - Comemorar as datas de 7 de abril, fundação da Associação; 1º de junho, Dia da Imprensa; e 10 de dezembro, Dia dos Direitos Humanos.

Vale ressaltar que esses objetivos são voltados aos que exercem a atividade de imprensa, claro e não poderia ser diferente quando se trata de uma associação criada para esse fim.

Todavia, é preciso mencionar que o art. 3º, I do citado Estatuto classifica e convida os seus membros a defender o jornalismo como Instituição Cultural. O art. 3º, II trata do objetivo de "realçar o papel da imprensa nos momentos marcantes do país e o art. 3º, V fala do aperfeiçoamento cultural e profissional do jornalista.

Analisando tais dispositivos, percebe-se certa preocupação da associação de manter a atividade jornalística de qualidade, preparando seus profissionais, desempenhando um papel de formação na sociedade através do seu aspecto cultural e participando dos momentos importantes da história do país.

Muito embora sejam esses os objetivos da Associação, as ações desenvolvidas pela mesma parecem não chegar à maioria dos meios de comunicação e imprensa brasileiros que continuam a agir de forma um tanto quanto desordenada ou muito organizada a ponto de não se levar em consideração os interesses da sociedade. Observando-se que a associação poderia ser utilizada de outra forma, até mesmo como um meio de auto-regulamentação da imprensa, como já acontece com o CONAR – Conselho Nacional de Auto-Regulamentação Publicitária.

Com muita precaução, é preciso destacar que apesar disso foi fundamental atuação dessa Associação em outros momentos da história. A exemplo da época da ditadura, no processo de redemocratização, na resistência contra a censura e dedicação na constituinte, promovendo debates e discussões, assistindo aos profissionais perseguidos pela ditadura, fazendo valer o poder da imprensa para que a sociedade Brasileira readquirisse suas liberdades.

Em fim, levando-se em conta os objetivos da Associação Brasileira de Imprensa, o papel já desempenhado pela mesma e a atual conjuntura da imprensa Brasileira, tal instituição poderia ser melhor utilizada e seria interessante uma maior difusão de suas ações entre os meios de comunicação como forma auto-

regulamentação e contribuindo com o Estado Brasileiro para o bom uso da liberdade de expressão readquirida após longas lutas no período de ditadura, visando um fortalecimento da democracia, melhor exercício da cidadania, respeito à dignidade humana.

3.8.2 O CONAR e a Auto-Regulamentação

Sobre a forma que atua a imprensa hoje no Brasil é atraente a atuação do CONAR – Conselho Nacional de Auto-Regulamentação Publicitária.

Este conselho surgiu devido à ameaça durante a ditadura de criar um meio de controle de censura prévia à propaganda nos anos 70.

Com sagacidade, alguns dos grandes publicitários brasileiros propuseram a criação de um código que sintetizaria as regras do exercício da publicidade e com a função de cuidar da liberdade de expressão comercial, bem como dos que estivessem envolvidos no mercado publicitário, incluindo nesse quadro os próprios consumidores, que terminou com a criação do Código Brasileiro de Auto-Regulamentação Publicitária.

Quanto a esse código é oportuno citar alguns artigos, mais especificamente aos princípios por ele incorporado como o princípio da respeitabilidade da atividade publicitária que é trazido no Código Brasileiro de Auto-Regulamentação Publicitária Capítulo II, Seção 1, arts. 19, 20, 21:

“Artigo 19

Toda atividade publicitária deve caracterizar-se pelo respeito à dignidade da pessoa humana, à intimidade, ao interesse social, às instituições e símbolos nacionais, às autoridades constituídas e ao núcleo familiar.

Artigo 20

Nenhum anúncio deve favorecer ou estimular qualquer espécie de ofensa ou discriminação racial, social, política, religiosa ou de nacionalidade.

Artigo 21

Os anúncios não devem conter nada que possa induzir a atividades criminosas ou ilegais - ou que pareça favorecer, enaltecer ou estimular tais atividades.”

Já no art. 22 do referido código se faz referência ao princípio da decência e no art. 26 ao não uso da violência, como se pode ver:

Artigo 22

Os anúncios não devem conter afirmações ou apresentações visuais ou auditivas que ofendam os padrões de decência que prevaleçam entre aqueles que a publicidade poderá atingir.

[...]

Artigo 26

Os anúncios não devem conter nada que possa conduzir à violência.

Nesse sentido, é necessário perceber a forma de atuação do Conselho Nacional de Auto-Regulamentação Publicitária e como se poderia ser utilizado de forma ampla no desenvolver das atividades de Rádio e TV destacando os objetivos do CONAR, presentes no art. 5º do seu Estatuto Social:

Artigo 5º

São objetivos sociais do CONAR:

I. Zelar pela comunicação comercial, sob todas as formas de propaganda, fazendo observar as normas do Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária, que prevalecerão sobre quaisquer outras.

II. Funcionar como órgão judicante nos litígios éticos que tenham por objeto a indústria da propaganda ou questões a ela relativas.

III. Oferecer assessoria técnica sobre ética publicitária aos seus associados, aos consumidores em geral e às autoridades públicas, sempre que solicitada.

IV. Divulgar os princípios e normas do Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária, visando a esclarecer a opinião pública sobre a sua atuação regulamentadora de normas éticas aplicáveis à publicidade comercial, assim entendida como toda a atividade destinada a estimular o consumo de bens e serviços, bem como promover instituições, conceitos e ideias.

V. Atuar como instrumento de concórdia entre veículos de comunicação e anunciantes, e salvaguarda de seus interesses legítimos e dos consumidores.

VI. Promover a liberdade de expressão publicitária e a defesa das prerrogativas constitucionais da propaganda comercial.

Observando o citado artigo do Estatuto Social do CONAR, vislumbrar-se a atuação de um órgão de dimensão parecida em relação aos meios de comunicação no País, com um órgão de atuação análoga a do CONAR para se fazer valer os direitos previstos no Capítulo V da CF/88, o bom uso da liberdade de expressão e o respeito aos valores éticos e morais da sociedade.

Um órgão atuando em relação à Constituição como atua o CONAR em relação ao Código Brasileiro de Auto-Regulamentação Publicitária.

3.8.3 Conselho Nacional de Comunicação Social

O conselho de comunicação social foi criado pela lei 8389/91, tendo previsão na constituição em seu Art. 224: "Para os efeitos do disposto neste capítulo, o Congresso Nacional instituirá, como seu órgão auxiliar, o Conselho de Comunicação Social, na forma da lei."

Esse órgão deveria ser usado como um instrumento para se colocar em prática o art. 221 da CF/88, onde teria participação de representantes da sociedade dos meios de comunicação de uma forma geral, além de pessoas nomeadas pelo congresso nacional, todavia a regulamentação desse órgão terminou sendo realizada como órgão consultivo.

Na lei 8.389/91 no art. 2º, estão as atribuições desse órgão:

Art. 2º O Conselho de Comunicação Social terá como atribuição a realização de estudos, pareceres, recomendações e outras solicitações que lhe forem encaminhadas pelo Congresso Nacional a respeito do Título VIII, Capítulo V, da Constituição Federal, em especial sobre:

- a) liberdade de manifestação do pensamento, da criação, da expressão e da informação;
- b) propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias nos meios de comunicação social;
- c) diversões e espetáculos públicos;
- d) produção e programação das emissoras de rádio e televisão;
- e) monopólio ou oligopólio dos meios de comunicação social;
- f) finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas da programação das emissoras de rádio e televisão;
- g) promoção da cultura nacional e regional, e estímulo à produção independente e à regionalização da produção cultural, artística e jornalística;
- h) complementariedade dos sistemas privado, público e estatal de radiodifusão;
- i) defesa da pessoa e da família de programas ou programações de rádio e televisão que contrariem o disposto na Constituição Federal;
- j) propriedade de empresa jornalística e de radiodifusão sonora e de sons e imagens;
- l) outorga e renovação de concessão, permissão e autorização de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens;
- m) legislação complementar quanto aos dispositivos constitucionais que se referem à comunicação social.

Nota-se que é grande os "temas" sobre os quais serão exercidas as atribuições do conselho de comunicação social, porém, vale destacar que a forma que a lei o regulamentou deu, como já foi dito, caráter consultivo a esse órgão quando na verdade poderia ele ter poder de deliberar sobre temas conflitantes e de

interesse da sociedade como, por exemplo, em relação a classificação indicativa dos programas, a quantidade e qualidade dos programas nas programações das emissoras, estabelecendo horários que deveriam atender as finalidades do art. 221, dentre outros.

Esse órgão poderia, para que a população pudesse receber notícias de qualidade e ter a sua disposição uma imprensa de qualificada, atuar permanentemente, o que não se verifica na prática, em que dificilmente acontecem, sequer, reuniões do Conselho de Comunicação Social.

Sobre regulamentação desse órgão, deixa margem, para que a população acredite que só não foi feita de forma diferente, para que boa parte dos parlamentares, proprietários de emissoras de Rádio e Televisão e de outros meios de comunicação tivessem atendido os seus interesses, os sobrepondo aos da coletividade.

3.8.4 Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão (ABERT)

Outro órgão relacionado com a atuação do Rádio e Televisão é a ABERT, que surgiu por necessidade dos empresários de emissoras de Rádio e Televisão de lutarem contra os vetos do presidente João Goulart aos ao Código Brasileiro de Telecomunicações em 1962, pois, naquele tempo, ainda não existia uma representação organizada nacionalmente para defender os interesses desses empresários.

Vale destacar a participação da ABERT na Assembléia Nacional Constituinte na elaboração do Capítulo V, que trata da comunicação social da Magna Carta de 1988.

Tal associação, de acordo com informações presentes em seu site na internet, tem como missão defender a liberdade de expressão, os interesses das emissoras de radiodifusão suas prerrogativas, como executores de serviços de interesse público, assim como seus direitos e garantias; enfatizar os princípios adequados à radiodifusão brasileira, notadamente as suas expressões educativa, cultural, cívica, informativa e recreativa; postular a adoção de medidas legais e judiciais de proteção e amparo aos interesses morais e materiais da radiodifusão.

No fim de 2009 com o implemento do Plano Nacional de Direitos Humanos III a ABERT se posicionou de forma contrária, atacando tal plano apesar de seus questionamentos ter ligação com três ou mais propostas.

Por fim para que se possa observar melhor a forma que os meios de comunicação social tem se portado diante da Constituição, é necessário que se faça uma análise propositiva, de alguns casos em que é nítido a violação ao texto do art. 221 da CF, verificando as conseqüências do uso da liberdade de expressão e de imprensa no Brasil atualmente, é o que se pretende mostrar no capítulo seguinte.

4 QUALIDADE DOS MCS E CASOS CONCRETOS DE INOBSERVÂNCIA DO ART 221 DA CF

Direito não é mera atividade descritiva, mas propositiva. É saber interventivo e aplicado. Na discussão em tela, se elencarão casos concretos, uns já sob apreciação judicial, outros de notório saber público e que repercutiram na aferição da qualidade de nossas práticas jurídico-políticas após a Constituição de 1988.

Tomou-se o elenco desses casos para compor uma casuística acerca do tema, proporcionando a visualização de casos em que a qualidade da informação prestada pela imprensa é contestável e o exercício da liberdade de expressão e imprensa realizadas de forma insatisfatória.

4.1 CASO BRIZOLA X REDE GLOBO

Iniciando a abordagem de alguns fatos que se relacionam com o objetivo do presente trabalho, o Direito de Resposta concedido a Leonel Brizola pelo juiz da 18ª vara Criminal do Rio de Janeiro em 1994, pelo fato de em 1992 o editor do Jornal “o Globo” Roberto Marinho tê-lo chamado de “senil”.

É verdade que as batalhas entre Brizola e Roberto Marinho, vinham de muito antes, desde a eleição de 1982 e o escândalo do caso Pró-Consult, onde foi denunciado pelo Jornal do Brasil o plano de manipulação de pesquisas por parte do dono da Rede Globo para prejudicar Brizola e favorecer Moreira Franco nas eleições para Governador do Rio de Janeiro.

O direito de resposta serviu então como trunfo para Brizola, esclarecer e se defender das perseguições políticas que vinham sendo vítima por mais de uma década, desde quando foi cotado para ser ministro da Fazenda de João Goulart.

Nos três minutos conferidos a Leonel, frases de impacto foram proferidas, desmistificando e encorajando muitos outros a lutar contra a toda poderosa rede globo, antes, os próprios companheiros de PDT, temiam e desencorajavam Brizola a seguir em frente nessa empeleita.

Dentre o texto destacam-se, alguns trechos que foram lidos na voz de Cid Moreira, como: "Tudo na Globo é tendencioso e manipulado"; "(A Globo tem uma) longa e cordial convivência com os regimes autoritários e com a ditadura de vinte anos que dominou nosso país"; "A ira da Globo não tem relação com posições éticas: é apenas o temor de perder o negócio bilionário que é a transmissão do carnaval"; "Dinheiro, acima de tudo"; É compreensível: quem sempre viveu de concessões e favores do Poder Público não é capaz de ver nos outros senão os vícios que carrega em si mesma.

Acontecimentos como esse terminam por causar uma sensação de instabilidade na sociedade, que deixa de ser foco principal da democracia e fica a mercê dos interesses das grandes empresas de comunicação, a informação que poderia ser usada para melhorar em qualidade a participação da nação nas decisões políticas geram incerteza, inclusive em relação ao futuro, pois começa a não se saber, diante de fatos como o que está em tela, o que pode vir pela frente, essas é algumas das dificuldades da modernidade, valendo transcrever as palavras de Heller (1999, p. 21):

A modernidade é uma grande possibilidade e também um grande ônus. Desenvolve-se muito rapidamente, dificultando a adaptação dos seres humanos. Oferece a grande possibilidade, particularmente nas democracias liberais, de todos participarem das decisões políticas e se tornarem senhores de suas vidas. Mas, em função da rapidez do processo homens e mulheres tem pouca clareza dos resultados de suas ações. Talvez estejam conscientes de suas responsabilidades diante gerações futuras, mas apenas em termos abstratos.

Difícilmente podem imaginar a vida dessas gerações. No mundo pré-moderno todos poderiam imaginar como seus netos viveriam e o que fariam. Hoje, nenhum de nós sabe grande coisa sobre os netos. Viver na incerteza é traumático. Viver na incerteza de significado e valores é ainda mais.

O fato até hoje repercute, na Internet o vídeo continua bastante assistido, não seria para menos, foi passo importante para amadurecimento da sociedade em relação ao papel dos meios de comunicação. Para se ter idéia dentre as várias versões, apenas um dos vídeos no site YouTube com o título "Desabafo Global" tem 1.955.647 exibições, no dia 03 de Novembro de 2010.

Não se pode deixar que o Rádio, a TV a imprensa se utilize da liberdade de expressão, direito bravamente conquistado para defender interesses de grupos econômicos e denegrir a imagem de cidadãos.

4.2 EDIÇÃO DO DEBATE DE COLLOR X LULA, ELEIÇÕES 1989

Outro fato importante que demonstra parcialidade da imprensa e demonstra sua interferência na formação da opinião das pessoas, diz respeito ao ocorrido na campanha para Presidente da República em 1989.

Na época uma acirrada disputa, com 23 candidatos, recorde até hoje de candidaturas, devido a pouca organização dos partidos, marcou o pleito, os principais líderes dos partidos disputavam a eleição dentre eles, Lula, Brizola, Collor, Paulo Maluf, Mario Covas, dentre outros.

O primeiro turno foi realizado no dia 15 de Novembro de 1989 e o segundo 17 de Dezembro de 1989, do qual participaram Fernando Collor de Melo do PRN e Luís Inácio Lula da Silva do PT.

Três dias antes da eleição, realizou-se um debate entre os candidatos, no estúdio da TV Bandeirantes em São Paulo, sendo tal debate exibido em compacto no dia seguinte pela Rede Globo, uma no Jornal Hoje, apresentando um equilíbrio entre os dois candidatos e a segunda notoriamente beneficiando o candidato Collor de Melo que, diga-se de passagem, mantinha fortes laços com o proprietário da emissora, Roberto Marinho.

A edição apresentava trechos selecionados dos dois candidatos, apresentando momentos bons de um (Collor) e nem tanto do outro (Lula), além disso o tempo de aparição de cada candidato extremamente discrepante, com Collor tendo um minuto e meio a mais que Lula.

Para muitos especialistas, tal fato foi fundamental para eleição de Collor, a diferença dos dois candidatos que de acordo com pesquisas era de aproximadamente 1% com tendência de continuar próxima, subiu para 4% após abertura das urnas.

Vale ressaltar que não só nesse caso específico, mas de uma forma geral é a informação verdadeira, de qualidade, parcial que faz com que a população forme sua opinião e tenha possibilidade de intervir de forma madura nos negócios políticos da sociedade, exerça o auto-governo, nesse sentido é o ensinamento de Agra (2004, p. 75):

O auto-governo requer que todo cidadão tenha o mesmo direito de interna nos negócios políticos da sociedade, sem distinção de classe social, grau intelectual ou preferência política. Quanto maior for o nível de participação política nos procedimentos democráticos, maior será seu grau de legitimidade e maior será o nível de eficácia.

Baseada na liberdade de expressão, no exercício da democracia é que a Rede Globo terminou por participar e interferir de forma perigosa na escolha de um Presidente da República, utilizando-se do poder de mover as massas, se preocupando mais com a consequência da notícia em relação aos seus interesses do que com a razão e opinião das pessoas, é interessante nesse sentido a análise das palavras de Kaplún (2002, p. 235):

Inserir-se numa reflexão sobre a percepção do surgimento das massas e seu impacto sobre a condição democrática, desenvolvida por Barbero, para quem "o princípio moderno de poder legítimo acabará legitimando a maior das tiranias", em que a importância é da unicamente a quantidade de pessoas, mais do que a razão e a virtude de uma questão.

Fato é que influenciando relevantemente ou não, por bom senso foi irresponsável a atitude da Rede Globo ao editar um debate, oferecendo mais tempo para um candidato e menos tempo para o outro, pois tal episódio por si só demonstra preferência por um candidato e mais tempo para que ele explique, esclareça suas propostas, demonstrando, claro a parcialidade da emissora de TV e colocando em dúvida sobre quais os interesses a mesma defende.

4.3 INFLUÊNCIA DA MÍDIA NO CASO NARDONI

Recentemente outro fato chamou atenção do País, no dia 29 de março de 2008, redes de televisão, rádio e a imprensa de uma forma geral noticiavam a morte da garota Isabella Nardoni que foi atirada pela janela a fora do Edifício London no distrito da Vila Guilherme em São Paulo.

Pela crueldade do caso, e por se tratar de um ocorrido entre pessoas de classe média, o fato tomou uma repercussão imensurável na mídia, o país inteiro discutia quem teria matado a menina de apenas 5 anos de idade.

No decorrer da investigação, realizada sob forte pressão da imprensa, a polícia descartou a hipótese de acidente e os pais da menina Alexandre Nardoni e a madrasta Anna Carolina Jatobá passaram a ser os principais suspeitos, vindo a ser os dois condenados por homicídio doloso triplamente qualificado, tendo o julgamento começado no dia 22 de março de 2010, cerca de dois anos após a morte de Isabella, tendo durado 5 dias.

O julgamento teria sido apenas uma confirmação, formalização do que já se sabia que iria acontecer, depois de tanta repercussão e da forma que o caso foi tratado pela mídia dificilmente a decisão seria outra. Como trata Delmanto (2010):

O excesso de publicidade em torno do caso desde o início, com ênfase nas provas técnicas coligidas pela polícia, os sentimentos arquetípicos envolvidos - morte de uma criança, pai e madrasta suspeitos e, logo depois, acusados - levou a um prejulgamento do processo.

O sentimento que despertava na sociedade, e se espalhava por todo país era o de que não se existia prova contrária, justificativa qualquer, era o casal sim, culpado, monstros humanos, se eram ou não, essa questão não se discute.

Questão discutível é que, a sociedade enfastiada pelas ondas de violência, levada pela sensação de impunidade e aliada ao sensacionalismo da imprensa, transformou o julgamento em um verdadeiro espetáculo do horror, os advogados de defesa quase foram agredidos, as pessoas próximas dos acusados tratados como se eles próprios tivessem cometido o crime.

Após a sentença, criou-se clima de final de campeonato onde a imprensa e a sociedade, vencedores na final comemoravam, a sociedade com gritos e fogos de artifício e as redes de televisão com matérias que mais pareciam um desabafo.

Tal fato só demonstra a desorganização da sociedade, onde a própria a TV e o Rádio distorcem a concepção formada de justiça e a imprensa contribui para que a sociedade não haja em conformidade com os princípios da justiça, e se crie desrespeito das pessoas às instituições, nesse sentido é importante destacar as palavras de Rawls (2002, p. 504 e 505):

Uma sociedade bem ordenada também é regulada por sua concepção pública da justiça. Esse fato implica que os seus membros tem um desejo forte e normalmente efetivo de agir em conformidade com os princípios da justiça. Como uma sociedade bem-organizada perdura ao longo do tempo, a sua concepção da justiça é provavelmente estável: ou seja, quando as

instituições são justas (da forma definida por essa concepção), os indivíduos que participam dessas organizações adquirem o senso correspondente de justiça e o desejo de fazer a sua parte para mantê-las.

Diante de tudo isso alguns questionamentos pairam, como quando se pergunta de que forma os jurados sairiam do fórum caso fosse apresentada alguma prova que inocentasse os acusados e pela inocência eles precisassem optar. Questiona-se se eles teriam coragem de decidir pela inocência, sabendo que um prejulgamento já existia, tanto por parte da imprensa quanto da sociedade. Não existia, condições necessárias para um julgamento parcial.

Pior que interferir num julgamento e enfraquecer o interesse que deve ter a sociedade por um julgamento justo e imparcial, é ter ciência de que crimes como o que está em tela acontecem, freqüentemente, nas periferias Brasil a fora, e o interesse da imprensa para que se encontre os acusados não é o mesmo. Nesse caso a atenção dada ao caso não diz respeito ao caso em si, o modo de execução, mas potencial econômico, de lucro que tomou.

Por fim, é papel da imprensa, do Rádio e da TV atuar formando a opinião das pessoas para que sejam mais vigilantes e se tornem agentes fiscalizadores do judiciário, das polícias, do Estado de uma forma geral, o que não pode acontecer é se usar do sentimento de justiça que emerge na sociedade para se obter lucro, e influir no julgamento de qualquer cidadão.

4.4 EXPOSIÇÃO DE CADÁVERES, DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO CONSTRANGEDORA NAS TV

Se não bastasse os interesses econômicos das redes de televisão serem sobrepostos aos interesses da coletividade, a popularização da Televisão, o aumento do poder econômico do Brasileiro e a conseqüente facilidade para se adquirir um aparelho de TV, termina fazendo com que as programações das redes de Televisão sejam voltadas as classes mais baixas, maior parcela de telespectadores.

Uma conseqüência desse fato é o sensacionalismo exacerbado colocado em prática para atrair atenção dos telespectadores, dentre os artifícios utilizados se

mostra cadáveres, crianças e adolescentes em situação constrangedoras, na maioria das vezes em comunidades pobres, pessoas que não tem condições de pagar um advogado para resguardar seus direitos, que nem ao menos, na maioria das vezes sabem que tem direitos.

Estudo realizado pelo Centro de comunicação, democracia e cidadania da Universidade da Bahia (UFBA), monitorou durante seis meses, de janeiro a junho de 2010, dois programas televisivos policiais, uma da TV Aratu/SB, programa Na Mira e o outro programa o Se Liga Bocão da TV Itapoan/Record.

Esses dois programas apresentam modelo idêntico a muitos outros que são exibidos pelo país a fora, e são recordistas de reclamações feitas pela sociedade ao Ministério Público da Bahia, sobre violações a direitos humanos.

Constantemente esses programas expõem imagem de cadáveres, principalmente nas periferias, sentenciam ilegalmente acusados, geralmente em espaços públicos como delegacias e hospitais e para conquistar a confiança da comunidade se utilizam de práticas assistencialistas.

Outro fator importante é a quantidade de publicidade e merchandising usado por esses programas com intuito de obter lucro, geralmente realizada a propaganda no ápice do sensacionalismo. De janeiro a junho de 2010 o Na Mira destinou 32% e o Se Liga Bocão 44% do tempo a publicidade.

Sobre a exposição de crianças os programas em 2009 firmaram um Termo de Ajuste de Conduta (TAC) com o Ministério Público, devido a constante exposição dos mesmos, fato que viola os direitos humanos e fere o Estatuto da Criança e do Adolescente.

No mesmo ano o programa Na Mira explorou durante cerca de dez minutos um caso de abuso sexual a uma menina de 13(treze) anos, apresentando entrevistas com pessoas da comunidade em que a criança morava e usando do sensacionalismo.

O desrespeito de programas do gênero incita a violência e viola os valores morais e sociais da família, criando um clima de instabilidade, que enfraquece a instituição família e pode causar a sua desintegração como trata Heller (1999, p. 26):

A família – poder moral que, na modernidade, costumava preservar o imediato – era baseada no amor, ou seja, na intimidade.

Havia uma esfera de encontro humano e de história de vida que poderia ser chamada de esfera íntima. Se a tendência atual prevalecer a família se desintegrará, e identificação comunitária será feita com mediação de falsas raças, estrinchadeiras na guerra entre si.

Segue tabela do referido estudo sobre as violações mais constantes observada no referido estudo, destacando-se entre elas a exibição de imagens de cadáveres e filmagens em delegacias:

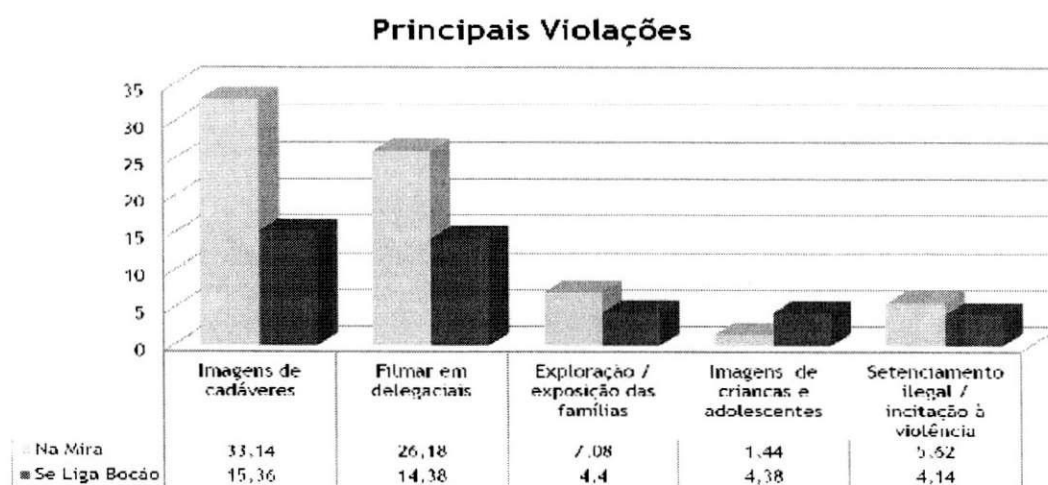


Tabela nº 01

Quanto ao local de cobertura é interessante a análise de outra tabela:

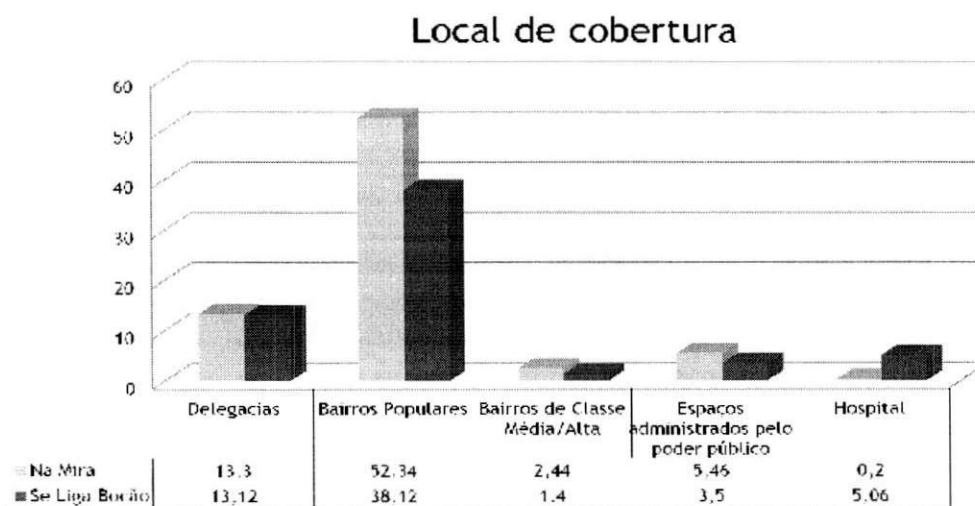


Tabela nº 02

Verifica-se, portanto que a mídia nesse caso, específico, que pode ser estendido a outros programas do mesmo gênero, em detrimento de qualquer fato, desrespeita os direitos humanos, se utilizando da falta de poder aquisitivo, de momentos delicados da vida das pessoas e principalmente da pouca informação, instrução das pessoas, para aumentar os lucros.

4.5 TRATAMENTO CRUEL DE ANIMAIS PARA SE OBTER AUDIÊNCIA

Outro caso de violação da legislação por parte da TV, nesse caso desrespeitando o meio ambiente, foi verificado na exibição do programa “No LIMITE” nos dias 30/07, 2, 13, e 16/08, nesses programas os participantes comiam olhos de cabra, matavam galinhas a facadas e se alimentavam de embriões de galo.

Tal fato seria encarado de forma natural se fosse para a pura sobrevivência de algum indivíduo, porém esses fatos foram criados e incentivados, simplesmente como forma de se lucrar com uma maior audiência, através da realização de uma prova, a qual os participantes deveriam superar.

O tratamento cruel de animais significa também desrespeito dos direitos humanos nas palavras de Altvater (1999, p. 115):

Os direitos humanos tradicionais – da “primeira” e da chamada “segunda” gerações – tem que ser complementados pelos da “terceira geração”, reivindicação que vem ganhando força. Por tanto, direitos humanos compreendem também direito de indivíduos (e povo) em relação a integridade da natureza, isto é do meio ambiente em que os seres humanos vivem.

Objetivando uma punição a direção da emissora e do programa, a União Internacional Protetora dos Animais fez denuncia ao Ministério Público, enviando algumas cenas gravadas, o MP/CE acatou a denuncia e deu entrada com uma Ação Civil Pública (ACP) processo nº 2009.0026.8968-8/0 contra a Rede Globo, e o programa “No Limite”.

Na decisão o Juiz, da comarca de Trairi/CE, Gustavo Henrique Cardoso Cavalcanti decidiu pela: “imediata proibição da gravação e exibição, no programa

"No Limite", de provas que envolvam animais de quaisquer espécies, bem como a gravação e exibição de cenas em que se submetam animais a maus tratos".

Em relação ao uso dos animais no programa o referido magistrado se posicionou da seguinte forma:

"o tratamento ao qual foram submetidos os referidos animais vivos é de translúcida e gratuita crueldade e objetivaram tão somente o transpor de uma prova e a conquista de audiência televisiva com a exibição de cenas bizarras, atraentes a muitos, em detrimento do respeito aos demais seres vivos e à vida, fazendo-se uma dissimulada apologia à indiferença de sua destruição".

Mais uma vez, observa-se o interesse puramente econômico da Televisão, desrespeitando no caso em tela o meio ambiente, e os valores sociais. O Rádio e a TV como concessões públicas não devem ser utilizadas contra os preceitos do Estado, mas sim como instrumento que vise complementar sua atividade.

4.6 APRESENTAÇÃO DE CENAS INAPROPRIADAS AO HORÁRIO, COMO MANOBRA PARA AUMENTAR AUDIÊNCIA

As redes de televisão utilizam-se também de manobras para se aumentar a audiência e conseqüentemente os lucros, como exemplo, a exibição de cenas da novela "Duas Caras", que foram ao ar no programa "Mais Você", da Rede Globo no dia 21 de Novembro de 2007, horário que devem ser exibidos programas de classificação livre.

Dentre as cenas exibidas, a "dança do poste" da personagem Alzira, com conteúdo que apresenta um sensualismo exagerado e erotismo com uma linguagem inadequada para o horário.

Atento ao fato o Ministério Público Federal, cobrou que a emissora se pronunciasse, tendo a mesma, feito, no sentido de que os telespectadores do programas era formado, por mulheres maduras, deixando de lado o fato da classificação livre.

De acordo com o procurador da República Fernando de Almeida Martins, através da assessoria de comunicação social da Procuradoria da República de Minas Gerais:

“A reiterada reprodução das cenas em questão em nada contribui para uma formação e desenvolvimento saudáveis das crianças e adolescentes. Ao revés, as inadequações relatadas, totalmente impróprias ao horário livre e à classificação indicativa auto-especificada, levam à distorção dos valores éticos e morais por esse público infanto-juvenil, extremamente vulnerável, e, portanto, naturalmente tendente a repetir comportamentos apresentados, visto ser inegável que a televisão exerce forte influência sobre o desenvolvimento e a formação dos telespectadores”

Trata também o procurador em relação a guerra de audiência e o fato de as emissores desrespeitarem as classificações indicativas:

“As tais cenas da dança no poste aumentavam a audiência da novela em percentuais expressivos e isso foi amplamente divulgado na época. Possivelmente, entre faturar com o aumento da audiência e a venda de cotas publicitárias e ter de arcar depois com as conseqüências de seus atos, a Globo preferiu a primeira hipótese. As emissoras agem reiteradamente dessa maneira, e, depois de fazê-lo, reajustam a programação sem reparar os danos aos direitos difusos lesados e sem que sejam submetidas a um controle efetivo que desestime esse tipo de conduta”, sustenta o procurador. Neste caso específico, “a ré parece ignorar a repercussão patrimonial do valor de uma possível indenização, como se os benefícios alcançados com as violações compensassem o dever de arcar com seu desrespeito”.

O Ministério Público Federal prezou pela condenação da emissora a indenização, o que segundo o procurador Fernando de Almeida Martins não se constitui censura:

“a Constituição, ao mesmo tempo em que vedou a censura, estabeleceu valores aos quais as redes de televisão devem obediência. Assim, não pode o Ministério Público ou o Poder Judiciário ignorar a violação aos limites impostos pela Constituição, em especial os que obrigam as empresas de radiodifusão de som e imagens a zelar pela proteção da pessoa e da família.”

O processo que foi distribuído na 7ª Vara da Justiça Federal de Belo Horizonte é a Ação Civil Pública de nº 2008.38.00.008354-0.

4.7 O CASO DA ESCOLA BASE DE SÃO PAULO/SP

Um dos mais graves casos de violação de direitos por parte da imprensa diz respeito ao Caso da Escola Base de São Paulo.

Em março de 1994, surgiu nos meios de comunicação em especial na Televisão, denúncias sobre abusos sexuais contra crianças de pouca idade, na Escola de Educação Infantil Base, em São Paulo. Eram acusados de tais práticas os proprietários, voluntários que colaboravam com a escola e as pessoas que transportavam as crianças.

A denúncia que partiu de uma mãe, a qual seu filho teria confidenciado tal fato, se espalhou de forma avassaladora pela sociedade, logo jornalistas ansiosos por um “furo” de reportagem terminaram por sentenciar antecipadamente os acusados.

Como consequência a população, revoltada com o caso, invadiu o prédio da escola, que era alugado, e destruiu o que encontrou, mais que o prédio a sociedade e a imprensa de forma devastadora destruíram a vida dos proprietários e de um motorista, sem que pudessem se defender, apresentar suas verdades, um desrespeito imensurável a dignidade humana e aos direitos humanos.

Na época a polícia ratificou a existência dos crimes, o que posteriormente foi negado. Os laudos médicos concluíram que nada teria acontecido além de um período de calor intenso que provocara assaduras em uma criança, o inquérito foi arquivado, e os acusados inocentados.

Esse fato mudou completamente a vida dos acusados, antes considerados pessoas de boa índole, preocupados com o bem-estar das crianças e respeitosos quanto aos direitos das mesmas, em pouco tempo, de forma injusta, foram transformados, pela imprensa em busca de lucro e jornalistas em busca de promoção pessoal, em seres execrandos.

Não se deu espaço para que os acusados se defendessem e a sociedade pudesse ver outro sentido, a notícia não teve os dois lados e não circulou em igualdades de condições como deve ser em uma comunicação de qualidade, destacando as palavras de Toro (2005, p. 94):

A comunicação de qualidade, do ponto de vista democrático, é aquela capaz de criar condições estáveis para que os diferentes sentidos, significados e modos de ver o mundo da sociedade possam circular, competir e se coletivizar em igualdade de condições.

É verdade que em setembro de 2005 a justiça condenou a Rede Globo a pagar cerca de R\$ 1,35 milhão para Icushiro Shimada, Maria Aparecida Shimada, proprietários e Maurício Monteiro de Alvarenga, como indenização pelo acontecido, porém difícil é a recomposição da dignidade e honra dos que foram acusados injustamente.

4.8 PROGRAMA HORA DA VERDADE DA REDE BANDEIRANTES E A SUBMISSÃO DE PESSOAS A HUMILHAÇÕES

Como se não bastasse a péssima qualidade dos programas que são apresentados diuturnamente, no que diz respeito a qualidade das informações, em alguns desses programas os próprios participantes, pessoas que são entrevistadas são humilhadas.

Pode sim, surgir o questionamento de que as pessoas participam desses programas de forma voluntária, porém é de se reconhecer que a falta de instrução na maioria das vezes as torna presas fáceis para que, os meios de comunicação coloquem em prática o sensacionalismo e terminem aumentando seus rendimentos em cima dos que se propõe a participar dos programas.

No programa a hora da verdade da Rede Bandeirantes, que tem a frente a apresentadora "Márcia" são constante as cenas de humilhação, lições de moral aplicadas por uma apresentadora, que não demonstra ter uma formação pessoal e profissional de alto nível.

Para os menos esclarecidos, a apresentadora exposta na mídia, presente todas as tardes na TV, se torna um verdadeiro ícone na resolução de problemas sociais e morais.

Durante o programa são tratados dos mais diversos temas, desde discussões entre vizinhos, passando por conflitos envolvendo pais e filho, até

questões de adultério, prostituição, uso de drogas dentre outros temas, que terminam tornando o programa impróprio para o horário que é exibido

Em 2003 o Ministério Público Federal através de seu procurador Fernando de Almeida Martins moveu Ação Civil Pública contra a Rádio e Televisão Bandeirantes, defendendo a produção de programas de qualidade e que sirva para formar uma sociedade participativa tratando do programa Hora da Verdade, Márcia da seguinte forma:

Esse é justamente o cerne da presente ação: foi devidamente apurado pelo Ministério Público Federal, a partir de representação veiculada pela TVBEM – Instituto de Defesa do Telespectador, estabelecida nesta Capital (DOC. 01), que o programa HORA DA VERDADE, exibido pela Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda., tem levado ao ar, no período vespertino horário livre, atrações cultural e socialmente indigentes, que mostram o ser humano em condições degradantes, expõem crianças a situações constrangedoras, exploram o sexo de maneira libidinosa, estimulando a erotização precoce do comportamento da criança e do adolescente, apresentam humor grosseiro e vulgar, estendendo-se por longas horas de conversação tatibitate e desprovida de conteúdo. Tal programa, destarte, vem reiteradamente não apenas desrespeitando dispositivos insertos no art. 5º da Carta Maior, em especial, o direito à honra e à imagem, aviltando, por consequência, a dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III, da CF/88), bem como vem infringindo frontalmente as normas preventivas do Estatuto da Criança e do Adolescente e da própria Portaria nº 796/00 do Ministério da Justiça.

Dessa forma, como demonstra o Procurador, um programa que é exibido em horário de classificação livre termina por causar prejuízos incalculáveis para a sociedade na medida que não oferece informações de qualidade, ao contrário cria situações degradantes a dignidade da pessoa humana e aos direitos humanos.

5 CONCLUSÃO

A conclusão que corresponde ao núcleo final do trabalho, em alguns momentos já foi tratada durante o mesmo, mas prezando pela unidade do trabalho, necessário tecer o que se observou na análise dos objetivos.

O estudo teve como objetivo examinar como os meios de comunicação tem se portado em relação ao art. 221 da CF/88 e ao uso da liberdade de expressão, viu-se que o citado artigo, se configura praticamente letra morta no texto constitucional, sendo sua aplicação restrita, e sua fiscalização se resume a ações isoladas da sociedade civil e do Ministério Público.

Quanto à liberdade de expressão, direito bravamente reconquistado após o período de ditadura militar, o trauma existente em relação ao seu cerceamento, bem com o crescente interesse econômico dos grandes grupos da imprensa, termina fazendo com que se crie a idéia errônea de que tal princípio é absoluto e os meios de comunicação social utilizando-se desse argumento, para que sirva de manto as atrocidades que pratica, deixando muitas vezes de servir a sociedade e ao Estado para servir aos interesses de mercado de minorias.

Em relação liberdade de imprensa finda que esta diz respeito a liberdade que a mídia tem de tornar público os conteúdos que considere informações jornalísticas. Tendo a Lei de Imprensa sido revogada pelo Superior Tribunal Federal e sendo atividade dos meios de mídia regulada atualmente pela própria constituição dentre os dispositivos, o art. 221 da carta magna.

Primeiramente conclui-se através da análise histórica de como se deu o surgimento da imprensa, do Rádio e da Televisão no Brasil que esses meios tiveram suas atividades voltadas à prestação de informação de qualidade e visando o desenvolvimento da cultura, pois pelos altos custos, seu público alvo eram as classes dominantes.

Com o aumento do poder aquisitivo das classes baixas e a popularização dos aparelhos de Rádio e de Televisão mudou-se o perfil da produção dos programas e da programação das emissoras, que ao invés de manter um nível de qualidade para que as pessoas de classes mais baixas pudessem melhorar sua formação, popularizaram também as informações e os programas, visando apenas o lucro e criando uma cultura de programações de baixa qualidade.

Televisão e Rádio influenciam de diversas formas na vida das pessoas, através de propagandas, novelas, filmes estrangeiros, humor fútil, falsas informações, sensacionalismo, manipulação de fatos, dentre outros. São inúmeros os casos de violação, do direito de ser informado, por parte dos meios de comunicação. Quando na verdade poderiam ser utilizados como forte instrumento na promoção da democracia, dos direitos humanos e na formação de uma sociedade bem-organizada.

Observa-se que se deve desenvolver a atividade dos meios de comunicação sempre tendo como base os princípios estabelecidos na Carta Magna 1988, em seu art. 221, bem como ser utilizado o princípio da liberdade de expressão em benefício da coletividade e de forma harmônica com outros direitos, como o direito de ser informada de forma verdadeira e qualificada.

Quando não são observados os dois fatos do parágrafo anterior, os meios de comunicação social, em especial a Televisão e o Rádio terminam gerando prejuízos imensuráveis, criando uma sociedade alienada e com valores sociais deturpados, desestimulando o exercício da cidadania, enfraquecendo a democracia e desrespeitando os direitos humanos, na medida em que a população tem sua formação pessoal influenciada por valores negativos, ímprobos e escusos.

Por fim, é necessário que a sociedade se mobilize na luta pelos seus direitos e o poder público atue de forma a combater o fato de concessões públicas, como é o caso das redes de televisão e rádio, sejam utilizadas causando prejuízo da sociedade, para a saúde da democracia e bem-estar social é importante que se tenha uma imprensa de qualidade, que forme e informe bem a nação.

REFERÊNCIAS

AFONSO, Luís. **O surgimento da capacidade da fala**. Disponível em: <<http://www.revista-temas.com/contacto/NewFiles/Contacto11.html>>. Acesso em: 20 de julho de 2010.

AGRA, Walber de Moura. **Republicanismo**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

BARBOSA, Rui. **A imprensa e o dever da verdade**. São Paulo: Com-Art, 1990.

BORDENAVE, Juan E. Díaz. **O que é comunicação**. 1. ed. São Paulo: Brasiliense, 1982.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Brasília: Senado Federal. Subsecretaria de Edições Técnicas, 2008.

BRASIL. Dec. nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009. Aprova o Plano Nacional de Direitos Humanos – PNDH3 e dá outras providências. **Congresso Nacional**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Decreto/D7037.htm>. Acesso em: 28 de Out. 2010.

CARIBÉ, Pedro. **Programas de TV da Bahia, violam Direitos Humanos**. Disponível em <http://www.direitoacomunicacao.org.br/content.php?option=com_content&task=view&id=7115>. Acesso em: 27 de Out. 2010.

DELMANTO, Roberto. **Assim caminha a humanidade: Caso Nardoni**. Crônicas Forenses. 1 de Abril de 2010. Disponível em <<http://www.cartaforense.com.br/Materia.aspx?id=5433>>. Acesso em 25 de Set. 2010.

HELLER, Agnes; ALTVATER, Elmar et al. **A crise dos paradigmas em ciências sociais e os desafios para o século XXI**. Rio de Janeiro: Contraponto, 1999.

KANT, Immanuel. **A metafísica dos costumes**. Bauru: EDIPRO, 2003.

KAPLÚN, Gabriel; PERUZZO, Cicilia K; COGO, Denise. **Comunicação e movimentos populares: Quais Redes? Comunicacion y movimientos populares: Cuales redes?**. São Leopoldo: Ed UNISINOS – Universidade do Vale do Rio Sinos; La Habana: Centro Memorial Dr. Martin Luther King, jr; Montevideo: Ciências de La comunicacion, Universidade de La República, 2002.

LIMA, Venício A de. **Liberdade de Expressão VS Liberdade de Imprensa: O sentido das Idéias**. 12 de Set. 2009. Disponível em <<http://www.observatoriodaimprensa.com.br/artigos.asp?cod=554JDB008>>. Acesso em 03 de novembro de 2010.

LIMA, Venício A de; LOPES, Cristiano Aguiar. **Coronelismo Eletrônico de novo tipo: As autorizações de emissoras como moeda de barganha política**. Junho de 2007. Disponível em <http://www.observatoriodaimprensa.com.br/download/Coronelismo_eletronico_de_novo_tipo.pdf>, Acesso em: 15 de Out. 2010.

MARTINS, Ives Gandra da Silva. **O nexo causal entre o sensacionalismo e o aumento da criminalidade – 2002**. Disponível em <<http://www.cjf.jus.br/revista/numero20/artigo6.pdf>>. Acesso em: 12 de Out. 2010.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 21 ed. São Paulo: Atlas, 2007.

NETO, César Rômulo Silveira. **A questão dos conceitos e definições da comunicação social na atual constituição**. Brasília 19 de Set. 2007. Disponível em <http://www.telebrasil.org.br/arquivos/telebrasil_questao_conceitos_e_definicoes.doc>. Acesso em: 12 de Out. 2010.

Organização das Nações Unidas. **Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão**. Disponível em <http://www.onu-brasil.org.br/documentos_direitoshumanos.php>. Acesso em 25 de Out. 2010.

PASOLD, Cesar Luiz. **Função Social do Estado Contemporâneo**. Florianópolis: OAB/SC Editora. Co-edição Editora Diploma Legal, 2003.

PASSOS, Rogério Duarte Fernandes dos. **Caso Escola Base: Desrespeito a Ética do jornalismo e ao Direito**. 15 de fev. 2006. Disponível em <http://www.conjur.com.br/2006-fev-15/desrespeito_etica_jornalismo_direito>. Acesso em 31/10/2010.

PERLES, João Batista. **Comunicação: conceitos, fundamentos e história**. Ano 2007. Disponível em <<http://www.bocc.uff.br/pag/perles-joao-comunicacao-conceitos-fundamentos-historia.pdf>>. Acesso em 02 de Set. 2010.

RAWLS, John. **Uma teoria da Justiça**. 2 ed. São Paulo: Martins Fontes, 2002.
SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 25 ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

SODRÉ, Nelson Werneck. **História da Imprensa no Brasil**. Rio de Janeiro, ed. Graal, 2ª ed., 1977.

SOUZA, José Inácio de Melo. **O Estado contra os meios de comunicação (1889-1945)**. São Paulo/SP: Editora USP. Annablume, 2003.

TORO, José Bernardo. **A constituição do Público: Cidadania, democracia e participação**. Rio de Janeiro: Editora SENAC Rio, 2005.

VATICANO. **Decreto inter mirifica sobre os meios de comunicação social**

Disponível em

<http://www.vatican.va/archive/hist_councils/ii_vatican_council/documents/vat-ii_decree_19631204_inter-mirifica_po.html>. Acesso em: 25 de Out. 2010.